



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de abril de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4296

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

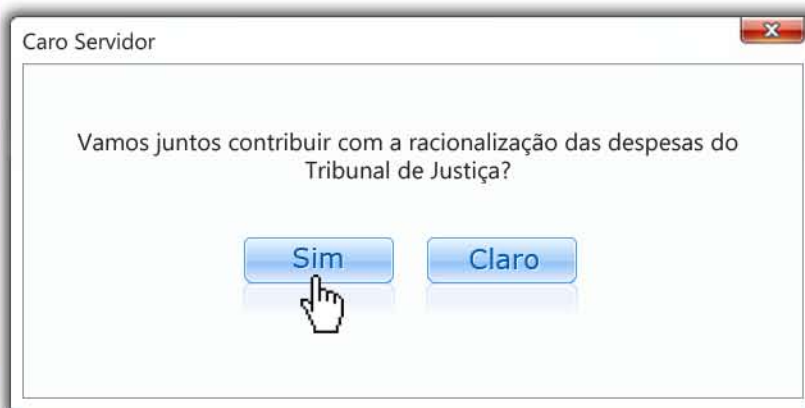
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 15/04/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000312-8****AUTOR: ALCIR GURSEN DE MIRANDA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, comprovar o pedido feito às fls. 02, conforme parecer do Departamento de Recursos Humanos, às fls. 43/45.

Boa Vista, 14 de abril de 2010.

Des. Mauro Campelo
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE ABRIL DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 15/04/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.07.008238-3****RECORRENTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****RECORRIDO: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA****ADVOGADOS: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTROS****DESPACHO**

1. Solicite-se à 3ª Vara Cível que remeta a este Tribunal os autos do AI 000.09.011771-4;
2. Após, apensem-se aos presentes autos e retornem-se conclusos;
3. Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.07.007489-3**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****RECORRIDO: ROZENDO GALDINO DA SILVA FILHO****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****DESPACHO**

1. Solicite-se à 8ª Vara Cível que remeta a este Tribunal os autos do AI 000.08.09444-4;
2. Após, apensem-se aos presentes autos e retornem-se conclusos;
3. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.009447-7

RECORRENTE: TERPLAN TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

RECORRIDO: DOMINGOS DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA E OUTRO

DESPACHO

Nos termos da resolução n.º 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do agravo interposto.

Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000355-7 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

AGRAVADO: DANIEL ABOU HARB

ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO

DESPACHO

1. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
3. Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 000.09.012692-1;
4. Por fim, nos termos da Resolução n.º 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;
5. Publique-se.
6. Cumpra-se

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.03.001383-3

IMPETRANTE: JUSEILTON DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO SOUZA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

DESPACHO

I – Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 439, arquivem-se os presentes, procedendo-se as baixas necessárias;

II – Publique-se.

III – Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 15/04/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013401-6 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****AGRAVADO: ESPÓLIO DE EDMILSON MATOS DE PINHO****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. CHRISTIANE GONZALES LEITE****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INADMISSÃO DE APELO – AUSÊNCIA DE INTERESSE AGIR – RECURSO IMPROVIDO.

Não se legitima ao recurso a parte que não sofre gravame na sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício e RelatorDes. Lupercino Nogueira
JulgadorDes. Ricardo Oliveira
Julgador**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO INTERNO Nº 010.09.013324-9 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO****ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES MENESCAL****AGRAVADO: MARISA NATÁLIA PINTO****ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES PINTO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

Agravamento interno – processual civil – incidente de remoção de inventariante – recurso incabível – agravo de instrumento – princípio da fungibilidade recursal – não aplicação – agravo improvido.

1. Em se tratando de mero incidente (art. 996, parágrafo único do CPC), a decisão proferida em pedido de remoção de inventariante é interlocutória, impugnável via agravo de instrumento.

2. A adoção do princípio da fungibilidade recursal deve, concomitantemente, a presença da dúvida objetiva sobre qual recurso a ser interposto, a inexistência de erro grosseiro, e que o recurso erroneamente interposto tenha sido agitado no prazo daquele em que pretende transformá-lo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013158-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTES: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO E OUTRA.

PACIENTE: VALDIR ALVES DA SILVA FILHO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA E REITERAÇÃO DE MATÉRIA JÁ EXAMINADA EM OUTRO HABEAS CORPUS, SEM APRESENTAÇÃO DE FUNDAMENTO NOVO – INADMISSIBILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO – INOCORRÊNCIA – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ.

1. O tema alusivo à negativa de autoria não pode ser deduzido na via estreita do remédio heróico, que não comporta exame interpretativo da prova.
2. As teses acerca do excesso de prazo no oferecimento da denúncia, da irregularidade na prisão em face da apresentação espontânea do acusado, e da ausência de justa causa para a manutenção da segregação cautelar, já foram analisadas e decididas por esta Turma em momento anterior. A inexistência de fundamento novo que possa ensejar reanálise da matéria implica mera repetição de pedido, incabível à espécie.
3. Havendo contribuição da defesa para configuração do excesso de prazo, aplica-se a Súmula 64 do STJ.
4. Ordem conhecida em parte, mas denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer em parte do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012248-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA.

PACIENTE: VALDIR ALVES DA SILVA FILHO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL E NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA – ALEGAÇÃO SUPERADA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – PERSISTÊNCIA DE DOIS DOS MOTIVOS AUTORIZADORES: GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

1. O oferecimento da denúncia prejudica a alegação de excesso de prazo na conclusão do inquérito e na manifestação do Parquet.
2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persistem dois dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crimes graves, indicadores de periculosidade.
3. A apresentação espontânea do acusado em nada interfere na prisão preventiva (art. 317 do CPP).
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.09.012580-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL

AGRAVADOS: A. DA CONCEIÇÃO ROSAS E OUTROS

CURADORA ESPECIAL: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO – PEDIDO DE SUSPENSÃO POR 120 DIAS - ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI N. 6.830/80. IMPOSSIBILIDADE – HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DECISÃO MODIFICADA - AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado CÉSAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.013368-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

APELADO: EVELIM DE SOUZA COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍZIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – AGRAVO RETIDO – JUNTADA DE DOCUMENTO EM AUDIÊNCIA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO AUTOR - POSSIBILIDADE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO – MÉRITO - INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – LAQUEADURA AUTORIZADA E NÃO REALIZADA – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO CORRETA À PARTURIENTE – NOVA GESTAÇÃO INESPERADA E INDESEJADA - DOR MORAL – NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E O ATO DO ESTADO – VALOR DA INDENIZAÇÃO – RAZOABILIDADE - DANO MATERIAL – PENSIONAMENTO DEVIDO – GASTOS COM A GESTAÇÃO NÃO DEMONSTRADOS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011982-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O.N.S.

ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA

APELADA: D.L.S.N. REPRESENTADO POR E.S.S.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. THAUMATURGO C.M. DO NASCIMENTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – FAMÍLIA - PRELIMINARES – CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEITADA - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – PARCIALMENTE ACATADA - NEGATIVA DE PATERNIDADE - ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSENTIMENTO - PATERNIDADE DECLARADA COM A ANUÊNCIA DO PAI REGISTRAL, MESMO CIENTE DE QUE NÃO ERA GENITOR DO APELADO - RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO É ATO IRREVOGÁVEL, E PASSÍVEL DE ANULAÇÃO APENAS SE A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE RESULTAR DE ERRO, DOLO, COAÇÃO, SIMULAÇÃO OU FRAUDE, CASO DIVERSO DOS AUTOS – APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Juiz Convocado CÉSAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009734-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VITOR MORAIS DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS — PENA EXACERBADA MESMO EM FACE DA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA COM O RÉU – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – CONFIGURADA – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA – COMPENSAÇÃO - REDUÇÃO DA PENA – PROVIMENTO PARCIAL

1. Se o réu efetivamente confessou que a droga estava em seu poder, obrigatória a aplicação da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal.

2. Se presentes os requisitos do § 4º, do art. 33, da Lei n.º 11.343/2006, redução que se impõe no patamar mínimo, em razão da quantidade da droga.

3. O aumento de pena previsto no art. 40, V, da Lei n.º 11.343/2006(tráfico interestadual) deve ser de 1/6 se a droga não chegou a sair do Estado.

4. Causas de diminuição e aumento compensadas entre si.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.009734-7, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, e em dissonância com o parecer Ministerial, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integre este julgado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 23 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000148-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA

PACIENTE: CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE LIMA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA COMARCA DE CARACARAÍ - RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU FORAGIDO. CONDIÇÕES SUBJETIVAS DE PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, ESTADO CIVIL E EMPREGO CERTO IRRELEVANTES. APLICAÇÃO DA LEI PENAL COMPROMETIDA. PRESENÇA DE REQUISITO LEGAL A RESPALDAR A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. AUSÊNCIA DE MÁCULA NO INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem.

Boa Vista, 13 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 000 10 000269-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: ELIZOMARA PINHO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557, § 1-A DO CPC – REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS – MATÉRIA PACIFICADA – RECURSO IMPROVIDO.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (06.04.2010).

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Juiz Convocado César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012662-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE ESTENGE ESCRITORIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA
REPRESENTADO POR SUA SÍNDICA ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. WILLIAN DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA DA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PERÍCIA – INDEFERIMENTO – DESISTÊNCIA PRESUMIDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

Na condição de destinatário das provas, cabe ao juiz determinar aquelas necessárias à instrução do feito, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.

Não se justifica o indeferimento de produção de perícia técnico-contábil quando a parte pretende demonstrar as perdas e danos e lucros cessantes causados pelo descumprimento do contratado.

Cabível a dilação do prazo para pagamento das custas, quando se assenta em obstáculo a que a parte não deu causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez (23.03.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.10.000017-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RUBENS DA MATA LUSTOSA
ADVOGADOS: DR. RENAN DE SOUZA CAMPOS E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO – ACOLHIMENTO - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA – ART. 525, INCISO I DO CPC – LIMINAR CASSADA.

A falta de juntada de cópia da decisão impugnada impede o desenvolvimento válido e regular do agravo, em razão do não preenchimento dos requisitos para sua admissibilidade previstos no artigo 525, inciso I do CPCivil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez (23.03.2010)

Des. Mauro Campello – Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 000.10.000115-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
AGRAVADA: LENIR SANTOS DO NASCIMENTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557, § 1º-A DO CPC – REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS – AUSÊNCIA DE FATOS E PROVAS QUE DESCONSTITUAM O DIREITO DA AGRAVADA – AGRAVO IMPROVIDO.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez (16.03.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013537-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

AGRAVADO: MERCABENCO MERCANTIL E ADMINISTRADORA DE BENS E CONSÓRCIO

ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS GOMES DE CAMPOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO - APELAÇÃO DESERTA – ALEGAÇÃO DE FALHA NO SISTEMA PROJUDI – AUSÊNCIA DE PROVA – INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO ATO – OMISSÃO DO AGRAVANTE – RECURSO IMPROVIDO.

Meras alegações desacompanhadas de provas não confirmam a falha no sistema.

O ônus da prova compete à parte que alega o fato. Descumprido, não pode ter acolhida a sua pretensão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez (23.03.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012189-7 – BOA VISTA/RR**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA****APELADA: AGLACY COUTINHO BARBOSA****ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

INDENIZAÇÃO – LOMBADA – SINALIZAÇÃO DEFICIENTE - DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO ESTADO - ATO OMISSIVO DO PODER PÚBLICO – DEMONSTRAÇÃO DA CULPA OU FAUTE DU SERVICE – RECURSO IMPROVIDO.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 94 e parágrafo único, estabelece que a utilização de lombadas, ou qualquer outro obstáculo na via pública, somente será autorizada em casos especiais, regulamentados pelo CONTRAN, com a devida e imediata sinalização.

A omissão culposa do cumprimento do dever da administração pública gera o direito à reparação do ofendido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez (23.03.2010).

Des. Mauro Campello - Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Lupercino Nogueira - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013613-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: ROSA COELHO DE ARAÚJO****ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR (ART. 37, XVI, “A” DA CF) – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - ÓBICE À CUMULAÇÃO DE CARGOS – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

O Decreto 94.664/87 estabelece o regime de dedicação exclusiva, com claro impedimento no art. 14, inciso I do exercício de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

O regime de dedicação exclusiva obriga atendimento integral ao serviço, não sendo possível o exercício de outro cargo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez (23.03.2010).

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 08 009967-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

EMBARGADO: RICARDO GOMES DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO EXISTENTE – ANÁLISE DE MATÉRIA CONHECÍVEL DE OFÍCIO – PROVIMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE REVISÃO COM BASE NA LEI N.º 331/2002 – CARGO CRIADO COM FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS EM LEI POSTERIOR – LEI N.º 392/03 – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO – RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Os ocupantes de cargos criados pela Lei n.º 392/03, com os vencimentos fixados, não fazem jus à revisão estabelecida nas Leis n.º 331/02 e 339/02.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento aos embargos de declaração com efeitos infringentes e como consequência julgar improcedente a ação, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez (16.03.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 08 009959-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

EMBARGADA: KARLA LUIZANE MONTEIRO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO EXISTENTE – ANÁLISE DE MATÉRIA CONHECÍVEL DE OFÍCIO – PROVIMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE REVISÃO COM BASE NA LEI N.º 331/2002 – CARGO CRIADO COM FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS EM LEI POSTERIOR – LEI N.º 392/03 – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO – RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Os ocupantes de cargos criados pela Lei n.º 392/03, com os vencimentos fixados, não fazem jus à revisão estabelecida nas Leis n.º 331/02 e 339/02.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento aos embargos de declaração com efeitos infringentes e como consequência julgar improcedente a ação, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez (16.03.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011048-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: DRA. RAISSA FRAGOSO DE ANDRADE E OUTROS

EMBARGADA: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. VÍCIO SANADO SEM, TODAVIA, CONFERIR EFEITOS MODIFICATIVOS AO RECURSO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica integrando este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 06 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes
Presidente, em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009732-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CABIMENTO. NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA DECISÃO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 23 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011080-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
APELADOS: ALAOR SALAZAR ROCHA E OUTROS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. S.R DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL _ AÇÃO DE COBRANÇA _ GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 458/98 _ ALEGAÇÃO DE QUE ESTA LEI FOI REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 401/96 _ IMPROCEDENTE_ RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar-lhe provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010575-1 – BOA VISTA/RR
APELANTES: LUZILENE MORAIS DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: DR. LUIS EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADA: JÂNIO LIRA JUCÁ
ADVOGADO: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – CONTRATO DE LOCAÇÃO – BENFEITORIAS ÚTEIS – INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 35 DA LEI 8.245/91 – INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS – MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – RECURSO CONHECIDO E PARCIAMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011122-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
APELADA: MARIA SELMA CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SENTENÇA QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DO PERCENTUAL PARA O ANO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO NO ANO DE 2002. SENTENÇA QUE RECONHECEU A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010274-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: JUNOT SILVA DE BRITO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – EXCLUSÃO DO CANDIDATO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – REPROVAÇÃO NA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A REALIZAÇÃO DESSA ETAPA DO CERTAME – OMISSÃO DO EDITAL QUANTO À POSSIBILIDADE DE RECURSO EM FACE DA DECISÃO REPROVATÓRIA – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – DECISÃO ADMINISTRATIVA ANULADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS – SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010891-2 – BOA VISTA/RR
APELANTES: EDVALDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JONHSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À SEPARAÇÃO DOS PODERES. LEI DE COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ART. 61, § 1º, II, DA CF. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORES QUE TOMARAM POSSE APÓS O ANO DE 2003. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS REFLEXOS DAS REVISÕES DE 2002 E 2003. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA CONCEDER A REVISÃO DE 2002 E 2003 A TODOS AUTORES QUE COMPROVARAM A POSSE NOS RESPECTIVOS CARGOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006405-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: MARIA IVONE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA– CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISÃO PARA CARGO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO DO ESTADO DE RORAIMA– PERCEPÇÃO RETROATIVA DE VENCIMENTOS – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA –RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes

Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009927-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

APELADO: ANTÔNIA RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MORTE DE PRESIDIÁRIO NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESTADO - AUTORA IRMÃ DA VÍTIMA - CONDENAÇÃO EM R\$ 75.000,00 – PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – CONDENAÇÃO REDUZIDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Preliminares

Do Agravo Retido:

(a) Ilegitimidade Ativa: o fato de a vítima já haver constituído família e de seus outros irmãos haverem pleiteado igualmente indenização, não elide a dor e o sofrimento suportados pela Autora com o falecimento de seu irmão;

(b) Prescrição: por se tratar de ação de reparação de dano contra o Estado. O prazo prescricional a ser considerado é o de 5 (cinco) anos contados a partir do evento danoso, conforme dicção do art. 1º do Decreto nº 20.910/32.

Do Apelo:

(a) Ilegitimidade Passiva: o Estado de Roraima é legítimo, pois responde pelos atos praticados por seus agentes quando agirem nessa qualidade.

2. Mérito

(a) Responsabilidade Objetiva: quando o dano decorre de risco criado pelo Estado, vigora a teoria da responsabilidade objetiva, pois, embora não tenha sido ele o causador direto do dano, propiciou, por ato positivo seu, uma situação de risco;

(b) Valor Indenizatório: considerando o grau de parentesco da Autora com a vítima (irmã) e por não ter demonstrado um maior grau de afetividade com o falecido, é razoável a quantia de R\$ 30.000,00 a título de danos morais (Precedentes desta Corte).

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de Agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.010878-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RAQUEL GONÇALVES DIAS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADA: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO POR FALTA DE PROVA. AUTORA QUE OCUPA CARGO CRIADO COM VENCIMENTOS FIXADOS EM LEI POSTERIOR – LEI ESTADUAL Nº 392/03. SENENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Os ocupantes de cargos criados pela Lei n.º 392/03, com os vencimentos nela fixados, não fazem jus à revisão estabelecida nas Leis n.º 331/02 e 339/02.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010875-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ALAÉRCIO BEZERRA FEITOSA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. AUTOR QUE NÃO COMPROVOU O DIREITO ALEGADO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAR QUE SUA REMUNERAÇÃO JAMAIS SOFREU REVISÃO ANUAL. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL POR FALTA DE PROVA. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o

recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007488-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADA: ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – DEFENSORA PÚBLICA PROMOVIDA PARA CATEGORIA DE ESPECIAL – DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL ENTRE OS VENCIMENTOS DO CARGO DE DEFENSOR DA 2ª CATEGORIA E DE DEFENSOR DA CATEGORIA ESPECIAL - JUROS DE MORA LIMITADOS EM 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, POR FORÇA DO ART. 1.º-F DA LEI FEDERAL N.º 9.494/97 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS PARA R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) – NÃO HOUE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 16 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011231-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADA: RAIMUNDA RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MORTE DE PRESIDIÁRIO NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO MOVIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PREVALÊNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 206, § 3º, V, DO CC EM DETRIMENTO DO PRAZO QUINQUENAL ESTABELECIDO NO DECRETO 20.910/32. PRAZO MAIS FAVORÁVEL AO ESTADO. HIPÓTESE QUE SE SUBSUME À REGRA DE TRANSIÇÃO INSCULPIDA NO ART. 2.028 DO CC/02. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011230-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADA: LUCINETE DE ARAÚJO LEAL

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MORTE DE PRESIDIÁRIO NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO MOVIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PREVALÊNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 206, § 3º, V, DO CC EM DETRIMENTO DO PRAZO QUINQUENAL ESTABELECIDO NO DECRETO 20.910/32. PRAZO MAIS FAVORÁVEL AO ESTADO. HIPÓTESE QUE SE SUBSUME À REGRA DE TRANSIÇÃO INSCULPIDA NO ART. 2.028 DO CC/02. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010180-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: UBIRAJARA CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ

RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CANTÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ILEGAL PRATICADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CANTÁ. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO PARA ANTECIPAR A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2007/2008. AFRONTA A DIVERSOS DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO. PATENTE ILEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL. NULIDADE DA ALTERAÇÃO REGIMENTAL, BEM COMO DA ELEIÇÃO DA MESA. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e integralizar a sentença, os termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009740-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

APELADA: MARIA DE LOURDES SILVA

ADVOGADO: DR. PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO

RELATOR: EXMO. S.R DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NA DÍVIDA ATIVA REFERENTES A DÉBITOS DE IPTU – EQUIVOCO DA FAZENDA PÚBLICA – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – ART. 37, § 6º, DA CF – RESPONSABILIDADE DA FAZENDA MUNICIPAL PELO ATO LESIVO CAUSADO – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.010857-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADA: MARIA DE JESUS VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REVISIONAL DE CONTRATO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – SENTENÇA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – APLICAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS E DE INTERVENÇÃO ESTATAL SEMPRE EM PROL DO CONSUMIDOR – LEI DE USURA – INAPLICABILIDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS – POSSIBILIDADE DESDE QUE PACTUADA – PERCENTUAL DE JUROS COMPENSATÓRIOS – OCORRÊNCIA EM CASO DE ABUSIVIDADE – NO CASO EM ANÁLISE, 34,2414 % AO ANO – EXCESSIVO – CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS DE MORA OU REMUNERATORIOS, MULTA MORATÓRIA E CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 23 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Redator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013036-9 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.

A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 6ª Vara Cível, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013220-9 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.

A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 6ª Vara Cível, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013264-7 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.

A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 6ª Vara Cível, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013595-4 – BOA VISTA/RR

APELANTES: VILSON PAULO MULINARI, LUIZ CARLOS FLORENCIANO, MARIA SIRLEY SILVA FLORENCIANO, ZÉLIA ROCHA FLORENCIANO E FRANCISCO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DEFESA – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVAS - SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO.

Presentes as condições ensejadoras do julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder.

Anunciado o julgamento antecipado, omissa a parte interessada na produção de provas, consuma-se a preclusão temporal.

As provas constantes dos autos robustecem a convicção do julgador quanto a terem os réus praticado atos de improbidade administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (13.04.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000329-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROSILDA DE CARVALHO

PACIENTE: MOISÉS CARVALHO RODRIGUES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 07 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000321-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: MARCIA ANDRÉIA MACADO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 05 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO, Relator, na forma da lei etc.
...

INTIMAÇÃO DE: WELINGTON PEREIRA SOUSA, brasileiro, filho de José Teixeira de Sousa e de Domingas Maria Pereira de Sousa, natural de São Luis – MA, nascido em 19.10.1972, portador do RG nº. 128.155 – SSP/RR e do CPF nº. 307.262.378-33, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº. 0010.06.151334-6, Apelação Criminal, onde figura como apelante WELINGTON PEREIRA SOUSA E OUTROS e como apelado Ministério Público de Roraima. E como não foi possível a intimação pessoal do réu supra qualificado, fica, por intermédio deste, intimado para tomar ciência da sentença condenatória, nos termos transcritos a seguir. FINAL DE SENTENÇA "(...) Isto posto, condeno Dill William Corbelino Barbosa, Wellington Pereira Sousa, Henrique da Cruz e Lin Martins Vitorino, pelo crime do art. 288, parágrafo único, do CP e absolvo Helyunton Santos Braga desta imputação, com fulcro no art. 386, IV, do CPP. Absolvo, ainda, Dill William Corbelino Barbosa da acusação do art. 297 do CP, com base no art. 386, II, do CPP." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e dez. Eu, Álvaro de Oliveira Junior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello – Relator, o assino.

Álvaro de Oliveira Junior
Secretário da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE ABRIL DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 15/04/2010

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na republicação de decisão do Procedimento Administrativo n.º 0371/10, que foi publicada no DJE nº 4295 que circulou no dia 14.04.2010:

Onde se lê: Procedimento Administrativo n.º. **0371/2009**

Leia-se: Procedimento Administrativo n.º. **0371/2010**

Procedimento Administrativo n.º **3119/09**, apensos: **3120/09; 3121/09; 3218/09; 3219/09; 3230/09; 3244/09; 3245/09; 3246/09; 3248/09; 3249/09; 3250/09; 3251/09; 3279/09; 3280/09; 3281/09; 3282/09; 3293/09; 3294/09; 3297/09; 3298/09; 3299/09; 3300/09; 3301/09; 3304/09; 3305/09; 3309/09; 3310/09; 3311/09; 3314/09; 3315/09; 3316/09; 3317/09; 3318/09; 3319/09; 3320/09; 3321/09; 3322/09; 3323/09; 3324/09; 3330/09; 3331/09; 3337/09; 3338/09; 3343/09; 3344/09; 3345/09; 3348/09; 3349/09; 3350/09; 3351/09; 3352/09; 3353/09; 3354/09; 3355/09; 3356/09; 3357/09; 3358/09; 3359/09; 3360/09; 3362/09; 3363/09; 3364/09; 3365/09; 3366/09; 3367/09; 3368/09; 3369/09; 3370/09; 3371/09; 3373/09; 3374/09; 3375/09; 3376/09; 3377/09; 3378/09; 3379/09; 3380/09; 3381/09; 3382/09; 3383/09; 3384/09; 3385/09; 3386/09; 3387/09; 3388/09; 3390/09; 3397/09; 3399/09; 3401/09; 3402/09; 3403/09; 3404/09; 3405/09; 3406/09; 3407/09; 3408/09; 3414/09; 3415/09; 3416/09; 3417/09; 3418/09; 3419/09; 3420/09; 3421/09; 3422/09; 3427/09; 3429/09; 3430/09; 3432/09; 3433/09; 3434/09; 3435/09; 3436/09; 3437/09; 3438/09; 3439/09; 3440/09; 3442/09; 3446/09; 3447/09; 3458/09; 3459/09; 3460/09; 3461/09; 3465/09; 3468/09; 3470/09; 3497/09; 3499/09; 3500/09; 3501/09; 3511/09; 3512/09; 3513/09; 3514/09; 3515/09; 3535/09; 3545/09; 3546/09; 3548/09; 3552/09; 3612/09; 3623/09 3628/09; 3666/09; 3673/09; 3881/09; 3910/09; 0310/10; 0422/10; 0423/10; 0678/10**

Requerente: **Isaías de Andrade Costa e outros**

Assunto: **Solicita pagamento de Diferença salarial**

DECISÃO

Trata-se de procedimentos administrativos no qual Isaías de Andrade Costa e outros, solicitam cálculo da diferença de vencimento entre o cargo de Assistente Judiciário, TJNM2, e o de Técnico Judiciário, TJNM1, retroativamente, com base na LCE nº 152/09.

Argumentam que a LCE nº 148/09 veio sanar suposta desigualdade remuneratória existente entre os cargos de técnico e assistente judiciário.

É o breve relato. Passo a decidir.

Razão não assiste aos requerentes.

A LCE nº 080/04 estabeleceu, em seu art. 9º, que carreira “**é o agrupamento de cargos de provimento efetivo com a mesma complexidade e vencimentos, organizados em níveis de acordo com a escolaridade.**” (grifos acrescidos).

Prevê a LCE nº 147/2009 as atribuições dos cargos efetivos e em comissão do quadro de pessoal deste Poder Judiciário, estabelecendo o seguinte com relação aos cargos de Técnico e de Assistente Judiciário:

“TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – TJ/NM1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Auxiliar as atividades cartorárias e administrativas em 1ª e 2ª instâncias.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

1. Auxiliar nas audiências;
2. Elaborar e digitar pautas de publicação, entre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que lhe forem cometidas pelo titular da serventia;
3. Supervisionar os serviços de arquivo e documentação de seu local de trabalho;
4. Elaborar certidões e relatórios;
5. Proceder à movimentação de processos internos, conforme determinação;
6. Executar atividades correlatas.”

“TÍTULO DO CARGO: **ASSISTENTE JUDICIÁRIO – TJ/NM2**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar tarefas de nível intermediário nas atividades de 1ª e 2ª instâncias da Capital e do interior.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

1. Atender ao público interno e externo, prestando informações sobre os autos;
2. Executar atividades de protocolo e arquivo de documentos;
3. Receber, expedir e controlar correspondências, processo e expedientes, preenchendo guias e outros documentos cartorários;
4. Receber documentos para digitação;
5. Manter a sequência e o controle de documentos;
6. Executar atividades correlatas.”

Observa-se que em momento algum, sobredita lei equiparou os cargos de Técnico e Assistente Judiciário, até mesmo porque suas atribuições não são as mesmas; o que houve, foi tão-somente mudança de código e de vencimento inicial para o cargo de Assistente.

Cumpra-se asseverar que cargo “é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor e **que tem como características essenciais a criação por lei**, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado” (art. 10 da LCE nº 142/2008). Grifos acrescidos.

Com o advento da LCE nº 052/2009, passou o cargo de Assistente Judiciário a ter o código TJ-NM1. Neste ponto, importante ressaltar que não se trata de equiparação de cargos, posto que suas atribuições não foram modificadas, apenas houve uma alteração legal quanto ao código do cargo, com consequente aumento do vencimento básico.

Indubitavelmente, não é possível a equiparação salarial pretendida, porquanto não se trata de atribuição idêntica, não sendo suficiente para lograr êxito em sua pretensão a suposição dos requerentes de que se trata de uma desigualdade remuneratória.

Neste sentido, trago à baila entendimento do e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, *in verbis*:

“Equiparação salarial - Pequena diferença no exercício das funções. **“O Princípio da Isonomia, por definição, exige igualdade de atribuições. O ‘quase’ não serve para que o Juiz defira equiparação salarial.** Onde começaria ou onde terminaria a exigência de serem as mesmas as funções. **Identidade é um critério que não admite a adoção, como sinônimo, da expressão ‘semelhança’.** Embargos conhecidos e providos” (ERR nº 334753/1996; Rel. Min. José Luiz Vasconcellos; publicado no DJ em 17/3/2000, p. 33). (TRT-12ª Região - 1ª T.; RO nº 01389.2006.053.12.00.4 - Criciúma-SC; Rel. Juiz Federal do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta; j. 5/8/2008; m.v.)”. Grifos acrescidos.

Sobre o assunto aventado pelo requerente, qual seja, isonomia salarial, existe Súmula do Supremo Tribunal Federal que dispõe:

“SÚMULA 339 - Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.”

Ademais, conforme afirmado anteriormente, a LCE nº 152/2009 apenas modificou o código do cargo de Assistente Judiciário, nos termos do Anexo II, passando de TJ/NM2 para TJ/NM1, não alterando as atribuições do cargo.

Neste contexto, não há que se falar em direito a diferença salarial, porquanto, a alteração do código não ocorreu por equiparação de funções ou atribuições.

Além disto, apenas em 2009 a lei operou tal mudança no código, igualando os vencimentos iniciais - mas não as atribuições dos cargos -, não havendo qualquer direito pretérito existente para o requerente.

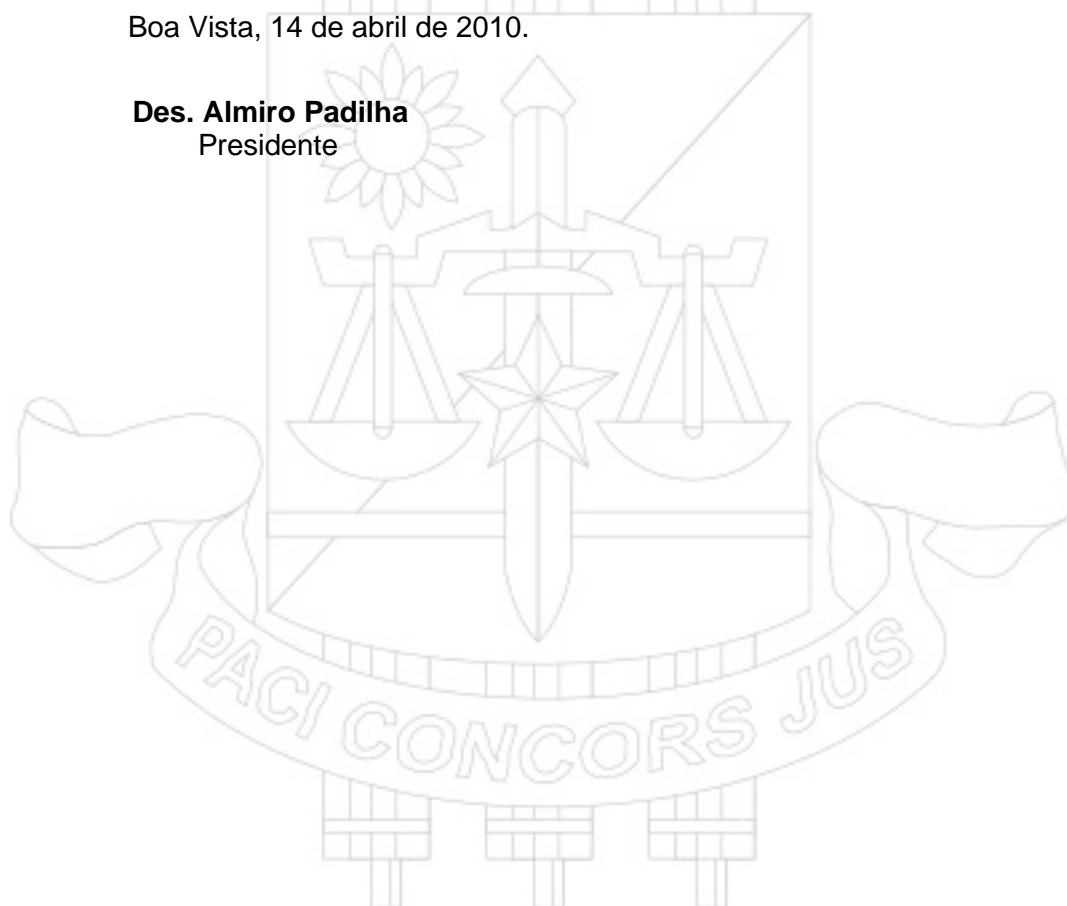
Ante todo o exposto, indefiro o pedido de pagamento de diferença salarial, diante da inexistência de equiparação de cargos, cuidando a LCE nº 152/2009 apenas de alteração do código do cargo e não de suas atribuições.

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 273, DO DIA 15 DE ABRIL DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ANTÔNIO JOSÉ NETO** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete do Des. Lupercino Nogueira, a contar de 15.04.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 751 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para auxiliar na 5.ª Vara Criminal, a contar de 16.04.2010, até ulterior deliberação.

N.º 752 – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 18.04.2010, até ulterior deliberação.

N.º 753 – Designar a Dr.ª **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta, para auxiliar na 2.ª Vara Cível, a contar de 16.04.2010, até ulterior deliberação.

N.º 754 – Determinar que o servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR passe a servir na Divisão de Finanças, a contar de 16.04.2010.

N.º 755 – Determinar que o servidor **FRANCISCO BARROSO PINTO**, Auxiliar Administrativo, da Comarca de Pacaraima passe a servir na 6.ª Vara Criminal, a contar de 19.04.2010.

N.º 756 – Determinar, a pedido, que o servidor **GILBERTO JOSÉ DE SAMPAIO**, Assistente Judiciário, da Comarca de Caracarái passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 19.04.2010.

N.º 757 – Determinar, a pedido, que o servidor **JAILSON CARLOS MIRANDA JUNIOR**, Técnico Judiciário, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na 5.ª Vara Criminal, a contar de 19.04.2010.

N.º 758 – Determinar que a servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, da 5.ª Vara Criminal passe a servir na Seção de Pagamento de Pessoal, a contar de 03.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 15/04/2010

PORTARIA CONJUNTA N.º 003, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Cria a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização das metas 01, 02, 03 e 05, para 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal

O Desembargador **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e o Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Corregedor Geral de Justiça, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de centralização de informações, acompanhamento e fiscalização das Metas Prioritárias n° 01, 02, 03 e 05, para 2010, do Conselho Nacional de Justiça, assim como das Ações para Implantação do Plano de Gestão das Varas Criminas e de Execução Penal.

RESOLVEM:

Art. 1º Criar Equipe de Acompanhamento e Fiscalização das Metas Prioritárias n° 01, 02, 03 e 05, para 2010, do CNJ e das Ações Para Implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal.

Art. 2º A equipe poderá coletar dados dos sistemas informatizados do TJ/RR (SISCOM/PROJUDI), fiscalizar as rotinas e o andamento de processos nas Varas/Juizados da Capital e nas Comarcas do Interior do Estado, e executar as ações necessárias para que sejam alcançadas tais metas, ficando os servidores que a compõe afastados das suas atividades habituais durante a atuação da Equipe.

Art. 3º A equipe de que trata o art. 1º terá a seguinte composição:

01	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	Juiz auxiliar da Corregedoria	Presidente
02	Clóvis Alves Ponte	Corregedoria Geral de Justiça	Membro
03	Isaías de Andrade Costa	Corregedoria Geral de Justiça	Membro
04	Anderson Oliveira Lacerda	Corregedoria Geral de Justiça	Membro
05	Anderson Carlos da Costa Santos	Corregedoria Geral de Justiça	Membro
06	Cinara da Conceição Araújo	Dep. de Tecnologia da Informação	Membro
07	Raimunda Maroly Silva Oliveira	3ª Vara Criminal	Membro

Art. 4º a Comissão criada por intermédio da Portaria Conjunta n° 002, de 13 de abril de 2010, ficará vinculada à Equipe de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 5º A Equipe de Acompanhamento e Fiscalização das Metas Prioritárias n° 01, 02, 03 e 05, para 2010, do CNJ e das Ações Para Implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal, funcionará na Corregedoria Geral de Justiça, na Av. Nossa Senhora da Consolata, n° 1529, centro, Boa Vista/RR, Telefone(95)3621-2774, E-mail: corregedoria@tjrr.jus.br.

Parágrafo único – Será expedido relatório bimestral das atividades da Equipe, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010.

Des. **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**

Presidente do TJ/RR

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

Procedimento Administrativo nº 3.783/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instrução Normativa nº 02/2009 - CNJ

Despacho:

Ciente das informações juntadas nestes autos, referentes ao cumprimento da Instrução Normativa nº 02/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Providencie o Gabinete da CGJ arquivo virtual para arquivamento das informações.

Encaminhe-se e-mail aos Juízos competentes, para encaminhamento mensal das informações de que trata o art. 2º da mencionada Instrução Normativa, à CGJ, por e-mail.

Após, arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura PAD, para apuração de possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor

Vistos etc.

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para verificação de responsabilidade funcional do serventário ..., oficial de justiça lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de ter permanecido, em seu poder mandado judicial, sem devolvê-lo devidamente certificado ao juízo de origem, antes da data de realização da audiência de instrução e julgamento respectiva.

Regularmente instruído o PAD, a comissão processante lançou nos autos o seguinte relatório conclusivo:

“A gênese deste processo disciplinar é o fato comunicado por intermédio do ofício n.º 046/09, da 4.ª Vara Criminal (gabinete), acostado à fl. 55, que veio instruído com cópia de parte dos autos 0010 05 108827-5. Registra o mencionado expediente que no dia 06 de novembro de 2009, às 16:20h, deixou de ser realizada uma audiência criminal onde presentes estavam pelo menos três testemunhas, pela ausência dos réus, não estando nos autos os respectivos mandados de intimação, pois estavam ainda em poder do oficial de justiça.

Os mandados em referência são os de número 05 e 06, dos autos do processo n.º 0010 05 108827-5, que foram distribuídos ao processado em 19/10/2009 (fls. 12/13), para intimação de partes para comparecimento em audiência no dia 06 de novembro de 2009 e que somente foram devolvidos pelo respectivo meirinho em 11 de novembro de 2009. Diligências cumpridas sem êxito pelo processado, e somente devolvidos os mandados após a data da audiência, como dito.

Regularmente processado o presente feito disciplinar, foram solicitados os expedientes de praxe, registrando que o processado já restara beneficiado com o ajustamento de conduta em 11 de março de 2009, possuindo avaliação de desempenho pouco acima da média necessária para aprovação, e tendo pelo menos três penas disciplinares a si aplicadas (fls. 71/74).

Notificado acerca da instauração deste processo disciplinar, requereu o processado a oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas.

Em depoimento, argumentou a testemunha Maycon Robert Moraes Tomé (fl. 90), que “não sabe precisar em que zona de cumprimento de mandados o processado estava na oportunidade de recebimento do mandado de fls. 58; Que, tem conhecimento de que o processado ingressou na carreira de oficial de justiça inicialmente sendo lotado no interior do Estado e logo sendo relotado na capital, inicialmente atuando na zona 1 (centro); Que, a exemplo do oficial Fernando O’Grady o processado logo que iniciou seu trabalho na zona 1 não estava conseguindo cumprir efetivamente todos os mandados, em virtude do excesso de mandados distribuídos, tendo sido então orientado pela testemunha a priorizar as intimações das partes e posteriormente a certificação dos mandados para evitar prejuízo às partes; Que, o processado foi orientado a pedir para permutar a zona de atuação para uma zona mais adequada; Que, é de conhecimento dos servidores da central de mandados que o processado no segundo semestre do ano de 2009 passou por certa dificuldade em virtude do grande volume de trabalho imposto especialmente na então zona de atuação do processado (zona 1, centro) e que quando o processado foi removido para outra zona de atuação este ainda possuía grande volume de mandados da zona 1 e concomitante a isso os mandados distribuídos para a zona do centro passaram a ser divididos entre as demais zonas num sistema de rodízio; Que, como dito, os oficiais de justiça quando possuem volume de trabalho excessivo priorizam o efetivo cumprimento do mandado para só então certificar os respectivos mandados e posteriormente devolvê-los aos cartórios”.

Sérgio Mateus (fl. 91) aduziu que “não sabe precisar em qual zona de atuação o processado se encontrava no final de 2009, não sabendo precisar se no centro ou no Caranã; Que, não sabe precisar a data mas que no final do ano passado a coordenação da central de mandados retirou oficiais de justiça do centro, relotando em outras zonas que se encontravam sobrecarregadas, passando a zona do centro a ser atendida pelos oficiais de outras zonas em sistema de rodízio; Que, por vezes permanecem cumprindo mandados da sua zona específica e quando sai um oficial em férias ou licenças por exemplo assumem sua carga de mandados distribuídos além de participarem do rodízio da zona centro; Que, não orientou o processado no sentido de priorizar o cumprimento das diligências para posteriormente certificá-las e devolver os mandados mas que é praxe da testemunha em caso de estar com volume muito grande de serviço; Que, prioriza o cumprimento da diligência para evitar que se perca a data da audiência; Que, não sabe informar se atualmente existe algum oficial de justiça especificamente lotado no centro; Que, anteriormente ao sistema de rodízio no centro tem conhecimento de que eram poucos oficiais de justiça lotados em tal zona e por tal motivo a coordenação da central de mandados optou por dividir os mandados do centro entre os oficiais lotados em outras zonas, em rodízio, como mencionado acima; Que, é colocado no escaninho dos oficiais de justiça, periodicamente, uma lista do SISCOM onde consta os mandados e o tempo em poder do oficial, à exemplo da relação de fls. 15/50”.

Passada à oitiva do processado, em interrogatório argumentou ele que “inicialmente, quando tomou posse no cargo de oficial de justiça, foi lotado na Comarca de Rorainópolis, vindo a ser lotado na capital em maio de 2008, se não se engana, sendo lotado na zona que compreende o bairro centro; Que, durante o ano de 2009 a referida zona contava com cerca de cinco oficiais, mas que geralmente permaneciam apenas três oficiais cumprindo os mandados do centro em virtude de rodízio no interior, férias ou algum tipo de afastamento; Que, recebia em média uns duzentos e poucos mandados por mês enquanto atuava no centro; Que, depois do meio do ano de 2009 foi relotado na zona que compreende o bairro Caranã, vindo ainda a ter muitos mandados do centro para cumprimento além dos mandados que passou a receber do bairro Caranã; Que, não sabe precisar a quantidade de mandados mensais atualmente recebidos na zona do bairro Caranã, mas pode afirmar que é em quantidade menor que no centro; Que, em virtude do elevado número de mandados à época em que atuava no centro, o declarante por vezes, por orientação de outros colegas oficiais de justiça, necessitava cumprir mandados intimando as partes para certificação e devolução posterior, mas nem sempre conseguia devolver os mandados antes da data da respectiva audiência; Que, atualmente seu serviço está em dia; Que, especificamente quanto ao mandado objeto deste processo disciplinar acredita o declarante ter havido exatamente a situação relatada, pois cumpriu a diligência antes da data da audiência mas somente conseguiu efetivamente devolver o mandado após a data da respectiva audiência; Que, o fato de buscar a realização da intimação como prioridade para somente depois devolver o mandado ao cartório é uma forma de se evitar prejuízo às partes, no entender do declarante, e que somente devolveu o mandado após a data da audiência em virtude do excesso de trabalho; Que, o horário disponibilizado pela central de mandados para devolução de mandados atualmente é o horário normal de expediente, de 07:30h às 14:30h; Que, o procedimento normal é cumprir os mandados e certificá-los e devolvê-los logo em seguida, mas como existem casos onde os mandados necessitam de mais de uma diligência e por vezes acumulam serviço em virtude de situações diversas, o

declarante busca primeiramente cumprir a diligência em prejuízo da devolução de alguns mandados que somente são devolvidos na oportunidade possível; Que, atualmente o serviço está em ordem, não ocorrendo tal situação.”.

À fl. 98 se encontra termo de indicição do processado pela prática do delito administrativo descrito no art. 109, III, da LCE n.º 053/01, por ter ele deixado de exercer com zelo e dedicação o seu mister.

Regularmente citado para apresentação de defesa final escrita, em resumo argüiu que “a eventual demora na devolução dos mandados se deu exclusivamente por motivo de excesso de trabalho somado a grande dimensão territorial da zona em que este Oficial desempenha sua função, o que contribuiu de forma significativa ao excesso prazo na devolução dos mandados”(sic), no que afirmou, em consonância com o que afirmaram as testemunhas ouvidas, que fora ele “orientado para que desse prioridade ao cumprimento das diligências para somente depois certificá-los, evitando-se com isso, que os mandados perdessem seu objeto.”. Restringe-se sua tese de defesa em excesso de trabalho em virtude de uma somatória de fatores, pedindo ao final clama o sindicado por “vosso senso de justiça” tendo em vista que “todos somos conhecedores do tamanho da sobrecarga do Poder Judiciário, e a impossibilidade material de cumprir todos os prazos assinalados pela lei...”, acreditando que “nem por isso passaremos a punir a todos, que de forma justificada, não conseguem cumpri-los.”.

Pede ao final o arquivamento deste processo disciplinar.

Em apertado resumo, estes são os fatos, passa a CPS à conclusão.

Impende ressaltar que todos os fatores externos à atividade dos oficiais de justiça ocorrem de um modo geral para toda a referida classe de servidores, eventual sobrecarga de trabalho atinge não só ao processado, mas também a outros servidores que se encontram em igualdade de condições laborais, portanto não subsiste a tese de que o excesso de trabalho seja o único responsável pela falta de zelo e dedicação do processado no caso em tela, pois se assim o fosse teríamos pelo menos uma parcela significativa de tal classe de servidores respondendo a processo disciplinar, o que não ocorre.

O fato de ter sido o processado “orientado” a proceder da forma como procedeu, certificando e devolvendo os mandados após a data de realização de audiência criminal se afigura tese de defesa eminentemente pueril, não merecendo sequer guarida no campo de circunstâncias agravantes ou atenuantes de tal delito administrativo.

A conduta do processado trouxe prejuízo à prestação jurisdicional pelas circunstâncias registradas pelo Magistrado reitor do respectivo feito, uma vez que diante da falta de informação acerca da intimação ou não dos réus não se pode dar o regular curso ao processo, pois poderia o juízo, naquele ato, declarar a revelia dos réus ou mesmo de pronto designar nova data para a audiência intimando-se as testemunhas presentes e o ilustre representante do Ministério Público, agilizando o trâmite processual.

Ad argumentandum tantum, se de fato o objetivo do processado era evitar alguma espécie de prejuízo à atividade jurisdicional diante da sua alegada carga excessiva de trabalho, poderia ele ter ao menos organizado seu serviço por ordem cronológica, tendo ele então a exata situação dos mandados a seu cargo, o que proporcionaria pelo menos a possibilidade de ter ele contatado o juízo respectivo para informar a situação de intimação ou não dos réus para que tal informação ingressasse nos autos por meio

de certidão da escrivania do juízo e com isso evitando prejuízo o havido no curso do processo judicial em tela.

Resta convencida a Comissão Processante que o servidor ..., oficial de justiça, pela conduta por ele praticada, incorreu sim em prática de ilícito administrativo, nos precisos moldes do termo de indicição lançado à fl. 98, por inobservância ao disposto no art. 109, III, da LCE n.º 053/01, motivo pelo qual conclui-se pela necessária responsabilização administrativa.

Destarte, concluindo-se pela responsabilidade administrativa do processado, passa à CPS a sugestão de aplicação de pena disciplinar. Tal conduta administrativamente reprovável, em princípio, se afigura de pouca gravidade, ante as circunstâncias em que ocorreu, o que levaria à sugestão da aplicação da pena de advertência. Ocorre que o processado, pelo seu histórico de penas administrativas aplicadas, já restara punido com advertência em pelo menos três outros procedimentos disciplinares em um lapso temporal inferior a um ano (fl. 74), e, tendo em vista que na sugestão de aplicação de pena deve-se considerar, dentre outros fatores, os antecedentes funcionais do processado e que a suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com advertência (arts. 121 e 123, LCE n.º 053/01), sugere a CPS a aplicação da pena de suspensão, por dez dias, por se tratar de caso de reincidência de faltas já punidas com advertência, convertida em multa na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, devendo o servidor ..., oficial de justiça, matrícula ..., lotado na CEMAN, permanecer em serviço, na forma do disposto no art. 121 c/c o art. 123, § 2.º, da LCE n.º 053/01, em consonância também com o que dispõe o art. 226, III e art. 227, III, do COJERR, tudo de acordo com o estatuído no art. 42, da LCE n.º 142/08.”

É o relatório.

Decido.

Acolho integralmente a manifestação da CPS contida no relatório conclusivo de fls. 105/108, que passa a integrar essa decisão, considerando-a bem embasada e em consonância com as provas colhidas na instrução deste processo disciplinar, ressaltando que a injustificada demora no cumprimento do mandado em questão deu-se exclusivamente pela falta de zelo e dedicação do meirinho, conforme explicitados no relatório conclusivo mencionado.

A conduta do investigado demonstra sem dúvida a prática de transgressão disciplinar, conforme relatório da CPS, tendo o acusado descumprido o dever funcional previsto no art. 109, III da LCE n.º 053/01, ou seja, exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função, o que acarretou sem dúvida prejuízo para a atividade jurisdicional.

Diante do exposto, e em atenção ao art. 162 da LCE n.º 053/01, e considerando os antecedentes funcionais do meirinho, as circunstâncias do fato, suas conseqüências e os prejuízos decorrentes da transgressão, aplico ao serventuário processado, qualificado às fls. 02 destes autos, a pena disciplinar de suspensão, por 10 (dez) dias, convertida em multa na base de cinquenta por cento (50%), por dia de vencimento, por se tratar de reincidência de faltas já punidas com advertência, devendo o servidor penalizado permanecer em serviço, na forma do disposto no art. 121 c/c o art. 123, § 2.º da LCE n.º 053/01, em conformidade o disposto no art. 226, III e art. 227, III, do COJERR, por ter descumprido o dever funcional insculpido no art. 109, III, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Em virtude do caráter reservado da pena publique-se excluindo a identificação do servidor penalizado.

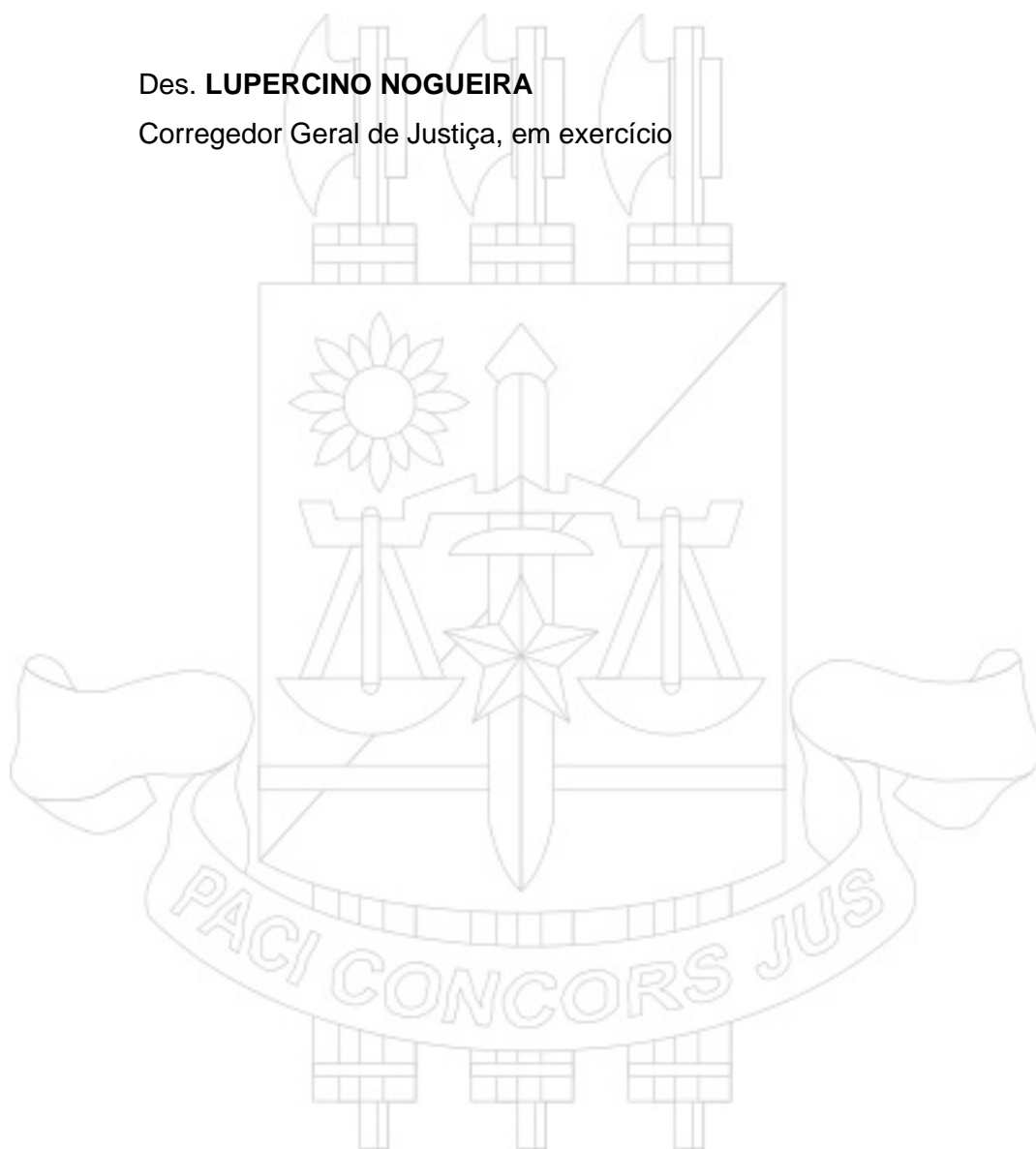
Intime-se o servidor processado, pessoalmente.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação, encaminhem-se estes autos ao Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, para as devidas anotações e efetivação da pena de suspensão convertida em multa, considerando-se como data da aplicação da pena o primeiro dia útil do mês subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, para os fins previstos no art. 125 da LCE nº 053/01, para efeitos financeiros e demais anotações funcionais.

Boa vista/RR, 15 de abril de 2010.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**

Corregedor Geral de Justiça, em exercício



DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 007, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 0851/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 006, de 24.03.2010, publicada no DJE n.º 4283, de 25.03.2010.

Art. 2.º Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 500,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 500,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Augusto Monteiro
Diretor-Geral

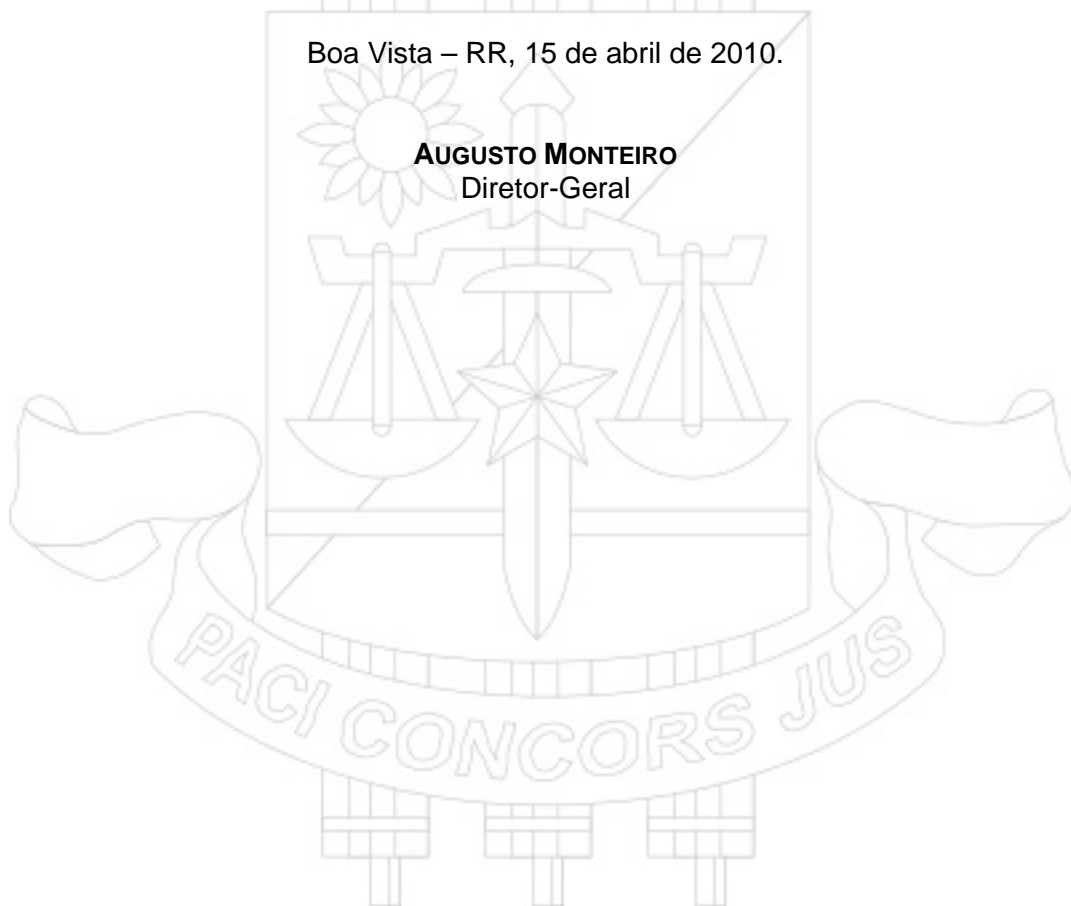
DIRETORIA GERAL

Expediente: 15.04.2010

Procedimento Administrativo n.º **0902/2010**Origem: **Walter Damian / Assistente Judiciário – 2ª Vara Cível**Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

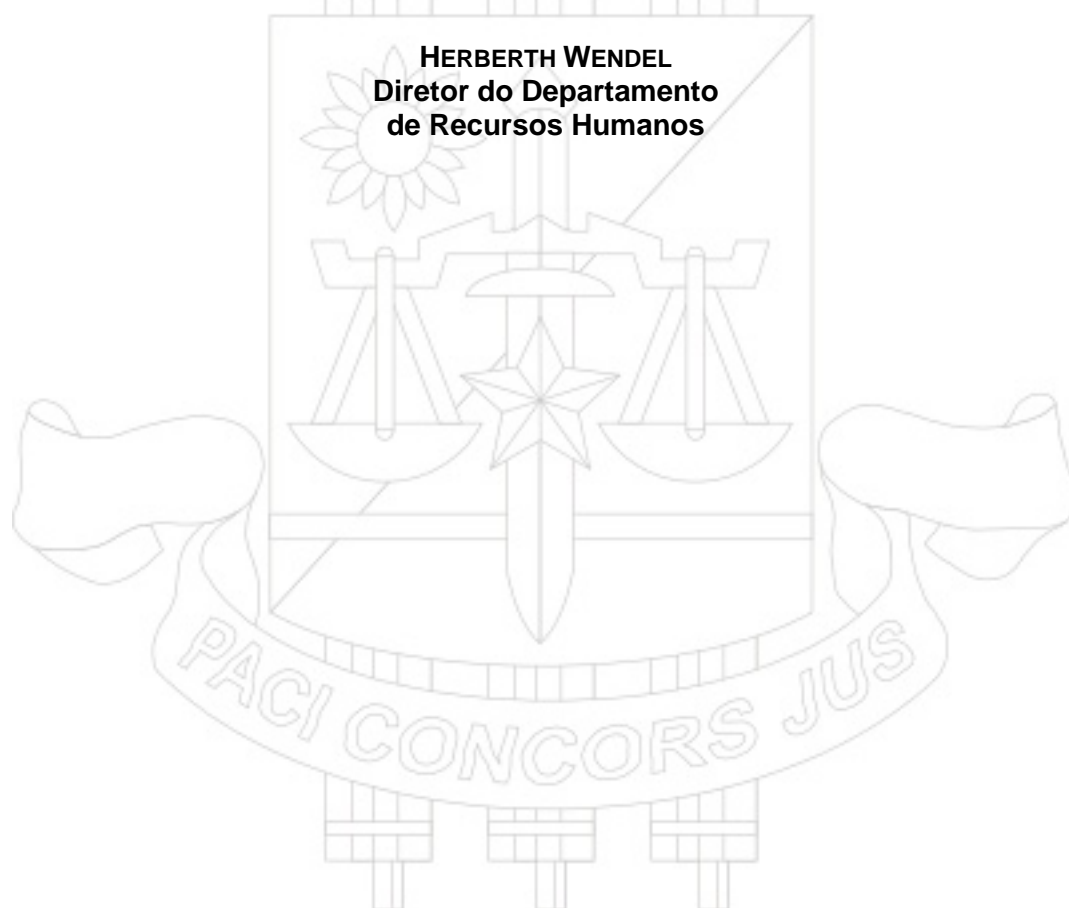
Boa Vista – RR, 15 de abril de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 984/2010****Origem: Ivanildo Francisco Gomes****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09, acolho o Parecer Jurídico;
2. Defiro parcialmente o pleito concedendo a folga apenas para os dias 30 e 31.03, 16, 19, 20, 22 e 23.04.2010, eis que obedeceram aos requisitos necessários. Concernentes ao período de 22 a 26.03 e ao dia 29.03.2010 os indefiro pelo não cumprimento das disposições constantes no artigo 2º da Resolução 024/07, bem como no artigo 2º da Portaria n.º 649/2007.
3. Publique-se.
4. À SACP para publicação de Portaria.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 14 de abril de 2010.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 225, 259

000165-AM-N: 326

000336-AM-A: 258, 285

001874-AM-N: 217

002790-AM-N: 217

003351-AM-N: 299

003541-AM-N: 217

004236-AM-N: 299

005051-AM-N: 278

005262-AM-N: 376

005517-AM-N: 238

005622-AM-N: 238

006582-AM-N: 299

006792-AM-N: 083

028837-AM-N: 217

010423-CE-N: 299

012320-CE-N: 291

007090-DF-N: 180

026317-GO-N: 325

069383-MG-N: 217

004265-MS-N: 458

003549-MT-N: 273

010790-MT-N: 264, 272

011491-PA-N: 275

015211-PE-N: 459

017243-PE-N: 459

048945-PR-N: 329

058199-RJ-N: 217

087790-RJ-N: 315

090820-RJ-N: 217

122535-RJ-N: 240

124504-RJ-N: 240

131176-RJ-N: 349

149431-RJ-N: 227

151056-RJ-N: 241, 294, 299

000910-RO-N: 248

000005-RR-B: 410, 457

000010-RR-A: 142

000010-RR-N: 241, 415

000021-RR-N: 261

000042-RR-N: 135, 139, 356, 366, 377

000051-RR-B: 328

000055-RR-N: 182

000058-RR-B: 217

000058-RR-N: 271, 303, 304

000060-RR-N: 271, 303, 304

000072-RR-B: 314

000073-RR-B: 307

000074-RR-B: 185, 186, 212, 219, 274, 297, 309, 333

000077-RR-A: 316

000077-RR-E: 142, 217, 282, 293

000077-RR-N: 218

000078-RR-A: 250, 292, 295, 348

000078-RR-N: 130, 223, 263

000079-RR-A: 244, 252

000079-RR-E: 310

000087-RR-B: 132, 214, 244, 358

000087-RR-E: 223, 282, 501

000090-RR-E: 256, 259, 270, 337

000092-RR-B: 172

000094-RR-E: 268, 330

000095-RR-E: 310

000099-RR-E: 162, 228

000099-RR-N: 488

000100-RR-B: 302

000100-RR-N: 226, 347

000101-RR-B: 226, 256, 259, 262, 269, 270, 296, 337, 368, 371

000105-RR-A: 326

000105-RR-B: 243, 262, 265, 266, 267, 298, 300, 301, 353

000107-RR-A: 264, 272

000110-RR-B: 242, 352

000110-RR-E: 338

000110-RR-N: 326

000111-RR-B: 309, 333

000112-RR-B: 041, 281

000112-RR-E: 132, 358

000112-RR-N: 181, 192

000113-RR-B: 252, 376

000113-RR-E: 227, 237, 284, 290

000114-RR-A: 142, 175, 217, 501

000117-RR-B: 377

000118-RR-A: 141, 143

000118-RR-N: 140, 183, 242, 269, 460

000119-RR-A: 171

000120-RR-B: 151, 174, 351, 365

000120-RR-E: 335

000121-RR-N: 140, 269

000123-RR-B: 157, 327

000124-RR-B: 261

000125-RR-E: 174, 191, 239, 501

000125-RR-N: 224, 326

000126-RR-B: 131, 244

000127-RR-N: 157, 311, 327

000128-RR-B: 214, 358

000130-RR-N: 220, 221, 321

000131-RR-N: 355

000136-RR-E: 174, 223, 302, 338, 501

000137-RR-B: 323

000137-RR-E: 234, 268

000138-RR-E: 148, 252, 344, 357

000138-RR-N: 320

000140-RR-N: 449

000141-RR-B: 164

000142-RR-B: 171

000144-RR-A: 261

000144-RR-B: 261

000145-RR-N: 272	000211-RR-N: 319
000146-RR-B: 147, 155, 158, 356	000213-RR-B: 206
000149-RR-A: 381	000214-RR-B: 212
000149-RR-N: 206, 222, 333, 341, 346, 363, 364, 379	000215-RR-B: 194, 195, 200
000153-RR-N: 151, 352	000218-RR-B: 442
000154-RR-A: 406	000220-RR-B: 194
000155-RR-B: 451	000221-RR-B: 225
000155-RR-E: 362	000222-RR-N: 227, 329
000156-RR-N: 245	000223-RR-A: 242, 280, 332, 352, 354, 375, 377, 384
000160-RR-B: 156	000223-RR-N: 223, 263, 347
000160-RR-N: 224, 276, 320	000224-RR-B: 181, 192, 385
000162-RR-A: 178, 212, 245, 313, 316, 342	000225-RR-N: 225
000162-RR-E: 362	000226-RR-B: 180, 184, 195, 200, 201, 202, 203
000164-RR-N: 164, 231	000226-RR-N: 139, 189, 211, 234, 268, 288, 289, 385, 409, 509
000165-RR-A: 195, 233, 334	000229-RR-A: 145, 149
000167-RR-A: 182	000231-RR-N: 144, 157, 164, 291, 311, 327
000171-RR-B: 162, 228, 229, 249, 268, 275, 276, 293, 328	000233-RR-B: 223
000172-RR-B: 238, 335	000236-RR-N: 219, 345
000173-RR-A: 393	000237-RR-N: 131, 372
000175-RR-B: 223, 279	000238-RR-N: 383
000176-RR-N: 174	000239-RR-A: 235, 253, 286
000177-RR-E: 324, 378	000240-RR-B: 162
000177-RR-N: 415	000243-RR-B: 246, 339
000178-RR-B: 322	000246-RR-B: 452, 454
000178-RR-N: 315, 338	000247-RR-B: 142, 150, 285, 311, 328
000180-RR-A: 245, 394	000247-RR-N: 234
000180-RR-E: 162, 249, 293	000249-RR-N: 232
000181-RR-A: 137, 192, 231, 241, 296, 337, 355, 374	000250-RR-B: 139, 216
000182-RR-B: 250, 295	000254-RR-B: 233
000184-RR-A: 292	000257-RR-N: 455
000185-RR-A: 137, 152, 328	000259-RR-B: 211
000185-RR-N: 329	000260-RR-A: 274, 297
000186-RR-N: 153	000262-RR-N: 138, 163, 238, 268, 314
000187-RR-B: 224, 248	000263-RR-N: 224, 227, 237, 257, 268, 284, 288, 289, 290, 313, 330, 381, 456
000187-RR-N: 353	000264-RR-B: 204
000188-RR-E: 223, 370	000264-RR-N: 174, 180, 191, 207, 217, 223, 229, 230, 239, 247, 251, 255, 279, 282, 283, 293, 297, 317, 501
000189-RR-N: 177, 252, 357, 447, 488	000266-RR-A: 093
000190-RR-E: 211	000266-RR-B: 184
000190-RR-N: 259, 291	000267-RR-A: 230
000191-RR-B: 144	000269-RR-A: 287
000191-RR-E: 211	000269-RR-N: 138, 217, 277
000192-RR-A: 165, 218, 347	000270-RR-B: 223, 239, 251, 255, 268, 274, 279, 283, 385, 509
000193-RR-B: 493	000271-RR-A: 230
000194-RR-N: 139, 291	000272-RR-B: 150
000195-RR-E: 148, 252, 319, 368	000273-RR-B: 180
000199-RR-B: 312, 378	000276-RR-A: 346
000200-RR-B: 509	000276-RR-B: 338
000201-RR-A: 137, 369	000277-RR-A: 213
000203-RR-N: 296, 302, 315, 338, 351	000277-RR-B: 272, 343, 356, 507
000205-RR-B: 177, 187, 188, 193, 197, 198, 199, 205, 326	000279-RR-N: 160, 161, 169, 170, 359, 360
000206-RR-N: 136, 168, 218, 327, 331	000281-RR-N: 291
000208-RR-B: 228	000282-RR-N: 305
000208-RR-N: 263	000285-RR-N: 309, 310, 315, 367
000209-RR-A: 212, 335	
000210-RR-N: 208	

000286-RR-A: 366
000287-RR-B: 248, 280, 297, 314
000287-RR-N: 369, 472
000288-RR-A: 179, 389
000288-RR-N: 393
000292-RR-A: 139, 216
000292-RR-N: 260
000293-RR-B: 130, 219
000297-RR-N: 272
000298-RR-B: 137, 152, 244, 310
000299-RR-N: 209
000300-RR-N: 137, 338
000303-RR-B: 182, 184
000305-RR-N: 222, 506
000309-RR-B: 180
000311-RR-N: 128, 159, 358
000315-RR-A: 176, 280
000315-RR-N: 366
000316-RR-N: 224, 268, 330
000321-RR-A: 509
000322-RR-N: 136, 144
000323-RR-A: 255, 279, 283
000323-RR-N: 186, 314
000332-RR-N: 252
000333-RR-A: 248
000333-RR-N: 340, 450
000336-RR-N: 260
000337-RR-N: 129, 350, 380
000344-RR-N: 222
000345-RR-N: 308
000351-RR-N: 351
000352-RR-N: 131, 273
000356-RR-N: 308
000360-RR-N: 293
000365-RR-N: 222
000368-RR-N: 254, 312, 324, 336, 378
000379-RR-N: 176, 178, 181, 183, 184, 187, 188, 189, 190, 191,
192, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 384
000385-RR-N: 143, 148, 252, 319, 344, 357, 368, 488
000393-RR-N: 218
000394-RR-N: 211, 224, 234, 239, 268, 509
000397-RR-N: 222
000405-RR-N: 310
000408-RR-N: 212, 326, 347
000410-RR-N: 185, 186, 309
000412-RR-N: 340
000413-RR-N: 146, 281
000420-RR-N: 268, 348, 444
000424-RR-N: 175, 176, 178, 180, 183, 184, 187, 190, 191, 206,
207, 208, 209, 210, 212, 213, 214
000426-RR-N: 310, 331
000428-RR-N: 207
000429-RR-N: 352, 361
000430-RR-N: 143, 319, 357
000441-RR-N: 144
000444-RR-N: 210, 228, 229, 249, 275, 276
000445-RR-N: 306, 373
000456-RR-N: 499
000457-RR-N: 134, 373
000463-RR-N: 338
000467-RR-N: 279
000468-RR-N: 229, 247
000473-RR-N: 336
000474-RR-N: 271
000475-RR-N: 304
000481-RR-N: 236, 238, 258, 285, 286
000482-RR-N: 254, 312, 324, 336
000483-RR-N: 338
000493-RR-N: 213, 362
000503-RR-N: 133
000504-RR-N: 130, 229, 249, 275, 276
000505-RR-N: 235, 236, 253
000506-RR-N: 366
000507-RR-N: 212
000516-RR-N: 224
000519-RR-N: 382
000520-RR-N: 294, 299
000535-RR-N: 049, 382
000539-RR-A: 049
000542-RR-N: 200, 356
000550-RR-N: 279, 327
000554-RR-N: 207, 251, 370, 501
000556-RR-N: 143, 252, 319, 344, 357
000557-RR-N: 328, 509
000561-RR-N: 139, 216
000565-RR-N: 154
000566-RR-N: 148, 357, 368
000568-RR-N: 234, 328
000577-RR-N: 279
000609-RR-N: 207
008301-RS-N: 040
025285-RS-N: 230
044250-RS-N: 248
053638-RS-N: 230
059792-RS-N: 231
002308-SE-N: 140
013481-SP-N: 217
058020-SP-N: 217
079546-SP-N: 217
112202-SP-N: 277
150345-SP-N: 246
196403-SP-N: 196
197527-SP-N: 299
231747-SP-N: 508
000220-TO-N: 152

Cartório Distribuidor**6ª V.crimin/v.domést**

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

001 - 0006277-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006277-6

Indiciado: M.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0006279-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006279-2

Indiciado: E.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0006280-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006280-0

Indiciado: C.L.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0006281-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006281-8

Indiciado: M.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0006282-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006282-6

Indiciado: W.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0006283-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006283-4

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0006284-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006284-2

Indiciado: N.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0006285-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006285-9

Indiciado: M.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0006286-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006286-7

Indiciado: E.M.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0006287-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006287-5

Indiciado: R.A.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0006288-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006288-3

Indiciado: L.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0006289-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006289-1

Indiciado: E.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0006290-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006290-9

Indiciado: J.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0006291-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006291-7

Indiciado: F.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0006296-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006296-6

Indiciado: I.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0006297-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006297-4

Indiciado: O.D.R.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0006298-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006298-2

Indiciado: P.V.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0006299-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006299-0

Indiciado: E.B.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0006300-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006300-6

Indiciado: F.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0006301-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006301-4

Indiciado: J.A.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0006302-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006302-2

Indiciado: C.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0006303-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006303-0

Indiciado: R.G.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0006304-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006304-8

Indiciado: G.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0006305-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006305-5

Indiciado: V.W.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0006306-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006306-3

Indiciado: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0006307-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006307-1

Indiciado: A.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0006308-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006308-9

Indiciado: M.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0006309-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006309-7

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0006310-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006310-5

Indiciado: R.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0006311-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006311-3

Indiciado: F.G.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0006312-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006312-1
Indiciado: J.B.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006313-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006313-9
Indiciado: A.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

033 - 0001429-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001429-8
Indiciado: M.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010. Transferência Realizada em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001430-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001430-6
Indiciado: V.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010. Transferência Realizada em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001431-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001431-4
Indiciado: M.D.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010. Transferência Realizada em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

036 - 0194800-07.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194800-1
Apenado: José Kennedy Araujo de Lima
Transferência Realizada em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0195477-37.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195477-7
Apenado: Neveton Bruno Ribeiro de Lima
Transferência Realizada em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0198371-83.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198371-9
Apenado: Elias Lira Santana
Transferência Realizada em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0198430-71.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198430-3
Apenado: Vicente Freitas de Amorim
Transferência Realizada em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Conflito de Competência

040 - 0006365-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006365-9
Autor: C.A.A.
Réu: F.F.S.L.
Distribuição por Dependência em: 14/04/2010.
Advogado(a): Luiz Valdemar Albrecht

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Mandado de Segurança

041 - 0183111-63.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183111-6
Impetrante: Nuria Sabrina Dias Mota
Autor. Coatora: Dir. Pres. da Companhia Energética de Roraima
Transferência Realizada em: 14/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

042 - 0006366-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006366-7
Réu: Manoel Conceição Araujo
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

043 - 0006357-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006357-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0006359-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006359-2
Indiciado: L.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0006369-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006369-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0006370-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006370-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0006371-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006371-7
Indiciado: J.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

048 - 0004452-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004452-7
Indiciado: J.T.
Transferência Realizada em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

049 - 0006360-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006360-0
Réu: Maria da Conceição Lima Pereira
Distribuição por Dependência em: 14/04/2010.
Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

Termo Circunstanciado

050 - 0006346-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006346-9
Indiciado: R.J.A.T.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

051 - 0006374-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006374-1
Sentenciado: Wagner Vieira Rocha
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0006375-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006375-8

Sentenciado: Jandir Ferreira Maciel
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0006376-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006376-6
Sentenciado: Gedalio Gomes Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

054 - 0006372-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006372-5
Indiciado: S.T.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

055 - 0006341-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006341-0
Indiciado: D.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0006344-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006344-4
Indiciado: V.V.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0006345-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006345-1
Indiciado: W.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0006356-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006356-8
Indiciado: T.C.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

059 - 0006373-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006373-3
Réu: Elinilson de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

060 - 0006350-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006350-1
Indiciado: A.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0006358-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006358-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010. Nova Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0006368-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006368-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

063 - 0006388-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006388-1
Réu: E.L.F.
Distribuição por Dependência em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

064 - 0163298-84.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163298-7
Indiciado: J.C.A.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0203936-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203936-0
Indiciado: C.J.S.V.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0006342-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006342-8
Indiciado: W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0006343-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006343-6
Indiciado: S.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0006347-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006347-7
Indiciado: M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0006348-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006348-5
Indiciado: A.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0006349-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006349-3
Indiciado: J.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0006351-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006351-9
Indiciado: J.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0006352-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006352-7
Indiciado: A.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0006353-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006353-5
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0006354-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006354-3
Indiciado: J.T.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0006355-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006355-0
Indiciado: K.T.O.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Liberdade Provisória

076 - 0006391-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006391-5
Réu: R.P.R.
Distribuição por Dependência em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

077 - 0006331-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006331-1

Indiciado: K.K.Q.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0006332-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006332-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0006333-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006333-7

Indiciado: C.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0006335-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006335-2

Indiciado: F.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0006367-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006367-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0006392-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006392-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

083 - 0006361-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006361-8

Réu: F.L.C.

Distribuição por Dependência em: 14/04/2010.
Advogado(a): Manaus

084 - 0006389-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006389-9

Réu: R.N.P.S.

Distribuição por Dependência em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0006390-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006390-7

Réu: W.L.C.

Distribuição por Dependência em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

086 - 0006362-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006362-6

Réu: Elmano Otaviano da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0006363-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006363-4

Réu: Alberto Soares de Olinda

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

088 - 0006364-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006364-2

Autor: A.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Boletim Ocorrê. Circunst.

089 - 0003383-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003383-5

Infrator: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0003384-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003384-3

Infrator: C.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0003385-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003385-0

Infrator: B.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0003551-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003551-7

Infrator: C.P.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

093 - 0005533-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005533-3

Autor: L.G.M. e outros.

Réu: A.A.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Providência

094 - 0005534-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005534-1

Criança/adolescente: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0005535-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005535-8

Criança/adolescente: H.P.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0005536-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005536-6

Criança/adolescente: L.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0005567-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005567-1

Criança/adolescente: F.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

098 - 0006728-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006728-8

Autor: W.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 870,00.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0006729-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006729-6

Autor: J.L.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.224,00.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0006730-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006730-4

Autor: P.H.R.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.088,00.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0006732-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006732-0

Autor: M.H.M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.530,00.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0006733-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006733-8

Autor: J.G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0006734-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006734-6

Autor: V.G.C.E.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0006735-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006735-3

Autor: A.V.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0006736-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006736-1

Autor: R.I.A.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0006752-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006752-8

Autor: E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0006753-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006753-6

Autor: B.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.560,00.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0006755-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006755-1

Autor: A.P.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 960,00.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0006756-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006756-9

Autor: J.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0006757-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006757-7

Autor: V.H.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.661,00.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0006758-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006758-5

Autor: A.F.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.640,00.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0006759-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006759-3

Autor: E.H.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0006761-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006761-9

Autor: I.B.B.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.750,00.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0006765-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006765-0

Autor: S.G.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0006766-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006766-8

Autor: N.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

116 - 0006763-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006763-5

Autor: E.O.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

117 - 0006140-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006140-6

Autor: E.R.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.224,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

118 - 0006727-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006727-0

Autor: E.E.Q. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

119 - 0217530-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217530-5

Autor: E.L.Q.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 965,28.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0006095-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006095-2

Autor: E.B.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

121 - 0006760-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006760-1

Autor: J.A.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0006762-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006762-7

Autor: R.P.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0006764-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006764-3

Autor: R.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

124 - 0004209-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004209-1

Autor: I.O.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

125 - 0006754-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006754-4

Autor: C.V.L.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

126 - 0006145-80.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006145-5
 Autor: C.B.F.V. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/04/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.346,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

127 - 0032165-89.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.032165-8
 Requerente: M.S.S.S. e outros.
 Requerido: J.F.S.
 Despacho: 1- As folhas 65/67 dizem respeito à execução de alimentos que tramita sob o número 09.203325-6, neste Juízo. 2- Dessa forma, desentranhe-se as referidas folhas e junte-se nos autos retro citados. 3- Após, ARQUIVEM-SE. Boa Vista, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0147724-55.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147724-5
 Requerente: J.S.M. e outros.
 Requerido: S.M.
 Despacho: 1- Defiro fls. 70. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

129 - 0169257-36.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.169257-7
 Requerente: E.H.P.S.
 Requerido: E.S.S.
 Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte requerente em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

130 - 0205765-10.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.205765-1
 Requerente: B.S.V.
 Requerido: R.V.
 Despacho: Ofício-se a fim de cobrar resposta do ofício de fls. 61, com urgência. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Saile Carvalho da Silva

Alvará Judicial

131 - 0092750-39.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.092750-0
 Requerente: A.M.M.S.S.
 Final da Sentença: Posto isso, TORNO SEM EFEITO o alvará de fls. 27, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VERTENTE e determino a expedição de Alvarás Judiciais no importe de 50% (cinquenta por cento para cada), sendo um em nome da representante da menor Alanda e outro, da tutora da menor Paloma (fls. 68) para recebimento/saque junto ao Banco do Brasil, dos valores referentes ao PASEP em nome do de cujus. As autorizadas deverão comprovar o depósito das respectivas quantias em contas bancárias bloqueada em favor das menores, no prazo de 10 (dez) dias, a ser resgatado quando atingirem a maioridade ou por ordem judicial. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 14.04.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de

Souza Cruz
 132 - 0171895-42.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171895-0
 Requerente: F.O.S.
 Despacho: 1- Dê-se vista ao MP. Boa Vista, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

133 - 0208027-30.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208027-3
 Requerente: Esmeraldina Ferreira Lima
 Despacho: 1- Intime-se, pessoalmente, a parte a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Alvará Judicial

134 - 0219008-21.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.219008-0
 Autor: Edilaneide Moraes de Souza e outros.
 Despacho: Ao MP. Boa Vista, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

135 - 0220914-46.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220914-6
 Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.
 Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento/inventário

136 - 0002517-98.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.002517-8
 Terceiro: Danilo Rodrigues da Silva e outros.
 Inventariado: Espólio de Nadia Maria Rodrigues
 Despacho: A inventariante, PESSOALMENTE (fls. 235) a cumprir o abaixo determinado em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) ratificar ou retificar as primeiras declarações, tendo em vista o falecimento do meeiro Danilo Rodrigues (fls. 82); b) juntar documento que ateste a existência de valores no BBV; c) juntar as certidões negativas federal (Receita Federal) e municipal (Prefeitura de Boa Vista e Amajari); d) juntar documento do imóvel localizado na Rua Araújo Filho e sentença que homologou o plano de partilha do inventário de Jair Rodrigues, sob pena de ser excluído da partilha; e) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD (SEFAZ) ou sua isenção, sob pena de realização de venda judicial de bens para satisfazer a quitação do tributo; f) acostar o plano de partilha, sob pena de realização de partilha judicial, com base na lei; g) comprovar o pagamento das dívidas constantes às fls. 11. Cite-se a Fazenda Pública Federal e Municipal. Se acaso a inventariante nomeada preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 12/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Moisés Barbosa de Carvalho

137 - 0002688-55.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.002688-7
 Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros.
 Despacho: O advogado de fls. 248 deve cumprir o que dispõe o art. 45 do CPC, pois o dispositivo não menciona exceção no caso de subestabelecimento. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 12/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho

138 - 0005871-34.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005871-6
 Inventariante: Flávio dos Santos Chaves
 Inventariado: Maria Nely dos Santos Chaves e outros.
 Despacho: 1- Diga o inventariante, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

139 - 0068780-44.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.068780-9
 Inventariante: Cecy Lya Brasil
 Inventariado: Thereza Magalhães Brasil
 Despacho: Intime-se a inventariante Patrícia Brasil, PESSOALMENTE (fls. 196) a cumprir o abaixo determinado (reiteração do despacho de fls.

245) em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas:a) comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso e receber orientações para a breve finalização do feito, se entender necessário;b) ratificar ou retificar as primeiras declarações, nos termos do art. 993 do CPC;c) manifestar-se acerca do plano de partilha, sob pena de concordância;d) juntar as certidões negativas federal (Receita Federal) e municipal (Prefeitura de Boa Vista);e) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD (SEFAZ) ou sua isenção, sob pena de realização de venda judicial de bens para satisfazer a quitação do tributo;f) cumprir o item 05 de fls. 245.Se acaso a inventariante nomeada preste compromisso, retifique-se a capa dos autos.Boa Vista-RR,12/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rimatla Queiroz, Rosa Leomir Benedettignonçalves, Suely Almeida

140 - 0083442-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083442-5

Inventariante: a União

Despacho:O processo é antigo e precisa alcançar sua finalização o mais breve possível.Observo que a UNIÃO, ora requerente e credora do falecido, não indicou bens deixados pelo de cujus.Outrossim, a inventariante, apesar de haver prestado compromisso, não apresentou as primeiras declarações, não juntou documentos de bens nem se manifestou.Diante do documento de fls. 133, verifico não haver imóveis em nome do falecido.Assim, com o fito de averiguar se o inventário é negativo, determino a expedição de OFÍCIO ao DETRAN e ao INCRA, a fim de solicitar informações acerca de bens, ou seja, veículo e imóvel rural, em nome do de cujus.Tenho, também, como necessário, requisição de informações sobre valores ao sistema BACENJUD.Com as respostas, conclusos DE IMEDIATO.Boa Vista-RR,12/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Aduato Cruz Schetine Júnior, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

141 - 0083896-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato e outros.

Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral

Despacho:O pedido de extinção proposto às fls. 74 não deve prosperar, posto que a matéria processual vertente é de interesse público, portanto, não há outro caminho senão o de inventariar todos os bens do falecido, pagar dívidas e ao final partilhar.As cessões dos quinhões aduzidas às fls. 74/76 não serão consideradas válidas, salvo se os interessados acostarem a escritura pública, instrumento legal para efetivar renúncias.Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção (fls. 66), o inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, renomeio MARIA DE JESUS CABRAL LOBATO para exercer o múnus.Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, bem como a cumprir o abaixo determinado em 10 (dez) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas:a) apresentar as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC (indicar todos os sucessores com endereço; bens e documentos; dívidas);b)juntar as certidões negativas federal (Receita Federal), estadual (SEFAZ) e municipal (Prefeitura);c) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD ou sua isenção, sob pena de realização da venda judicial do bem para satisfazer a quitação do tributo;d) acostar o plano de partilha, subscrito pelos herdeiros se amigável, sob pena de realização de partilha judicial, com base na lei.e) juntar a escritura pública de cessão referente aos atos de fls. 75/76, sob pena de invalidade do ato.Boa Vista-RR,09/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

142 - 0117403-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

Despacho:01-Remetam-se os autos à Contadoria do Fórum para manifestação acerca de fls.196 e seguintes. Boa Vista-RR,09/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

143 - 0137058-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.

Despacho:01-O processo é antigo e necessita alcançar sua resolução com brevidade,pois está incluído na META 02 do CNJ.02-A questão inerente ao imóvel Fazenda Horizonte,por estar em litígio,será partilhada,se for o caso,em ação de sobrepartilha -art.1040,III do CPC.03-A inventariante presente as últimas declarações e o plano de

partilha,no prazo máximo de 05(cinco) dias.04-Após,conclusos para sentença.Boa Vista-RR,12/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geraldo João da Silva, Peter Reynold Robinson Júnior

144 - 0138096-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Despacho:01-O processo é antigo e necessita alcançar sua resolução com brevidade,pois está incluído na META 02 do CNJ.02-Intime-se,pessoalmente,a inventariante a fim de cumprir itens 1ª a 4ª e 5ª de fls.545,no prazo de 03 (três) sob as penas ali postas.03-Caso não haja manifestação,oficie-se,de imediato à Prefeitura Municipal de Boa Vista(Departamento de Tributos) para que informe,em 03 (três) dias se ainda há débitos em nome dos falecidos,Alberto Bernardino de Almeida e Raimunda Mendes Brito.Boa Vista-RR,12/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

145 - 0138978-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa

Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva

Despacho:01-Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis,ao INCRA e ao DETRAN,para que informem,no prazo de 05 (cinco) dias,se há bens(moveis ou imóveis) em nome de Arnaldo Francisco da Silva.02-Após,façam conclusos de imediato.Boa Vista-RR,12/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

146 - 0141614-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141614-4

Inventariante: Anizio Paixão de Sales

Inventariado: de Cujus Francisca de Sousa Sales

Despacho:Intime-se o inventariante, pessoalmente, no endereço informado pelo BACEN (doc. anexo), qual seja, Avenida General Ataíde Teive, nº. 2508 - Liberdade, para que cumpra as determinações abaixo relacionadas, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de remoção:1. Informar o endereço atualizado do herdeiro para fins de citação.2. Juntar aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD ou sua isenção, sob pena de realização de venda judicial ou levantamento para satisfazer a quitação do tributo;3. Acostar o plano de partilha, sob pena de realização de partilha judicial;4. Juntar as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.5. Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos de imediato e em mãos.Boa Vista-RR,12/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

147 - 0155463-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155463-7

Inventariante: Peron de Pinho Souza e outros.

Inventariado: de Cujus Mercias do Nascimento Souza e outros.

Despacho: 1- Defiro fls. 147. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista, 09/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

148 - 0160336-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros.

Inventariado: Espólio De: Maria dos Prazeres Correa

Despacho: 1- Defiro fls. 79, pelo prazo requerido. 2- Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista, 09/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

149 - 0162654-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162654-2

Inventariante: Kelen Cristina Feitosa de Almeida e outros.

Inventariado: de Cujus Antonia Maria de Limas

Despacho:01-Diga a inventariante em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,09/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

150 - 0171875-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171875-2

Inventariante: Danyele Brandão Almeida e outros.

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.

Final da Decisão: 2- Dessa forma, remova-se da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio a herdeira

DESIANE BRANDÃO ALMEIDA para exercer o munus. 3- Intime-se a prestar compromisso e dar andamento ao feito, sob pena de remoção e venda judicial dos bens para quitação dos tributos. 4- Cite-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

151 - 0205106-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205106-8

Inventariante: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Inventariado: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

Arrolamento de Bens

152 - 0021425-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021425-9

Requerente: M.L.P.

Despacho: Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal a tomarem ciência do feito e a manifestarem acerca da existência de dívida em nome do falecido (certidão negativa). Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 12/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

153 - 0059026-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil

Despacho: O processo é antigo e precisa alcançar seu objetivo, sua finalização, o mais breve possível. Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante ficou-se inerte. Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e, em consequência, nomeio FRANCISCO LIMA DA SILVA, suposto cessionário, para exercer o múnus. Intime-se o inventariante, pessoalmente (fls. 131) a cumprir o abaixo determinado em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso e receber orientações, se entender necessário; b) juntar a certidão negativa municipal (prefeitura), c) acostar a escritura pública de cessão onerosa, para regularizar o ato de fls. 21, sob pena de invalidade; d) apresentar pedido de adj. judicção, caso cumprida a exigência do item "c". Cite-se a Fazenda Pública Federal. Dê-se vista à PROGE/RR acerca das fls. 46 por 05 (cinco) dias. Se acaso o inventariante nomeado preste compromisso, retifique-se a capa dos autos quanto ao seu nome e ao nome da ação - INVENTARIÁRIO. Boa Vista, 12 de Abril de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Arrolamento Sumário

154 - 0221196-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221196-9

Autor: Marcia Regina Bergmann e outros.

Réu: Espolio de Claudino Bergmann

Depacho: 1- Renove-se o ofício de fls. 40, observando o CPF do falecido informado às fls. 53. Prazo para resposta de 05 (cinco) dias para resposta. Boa Vista, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Curatela/interdição

155 - 0165802-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165802-4

Requerente: M.J.S.P.

Interditado: A.C.S.

Despacho: 1- Oficie-se à UISAM, a fim de cobrar resposta acerca da perícia médica realizada na data de 17/12/2009. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Dissolução Entid.familiar

156 - 0174447-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174447-7

Autor: L.L.S.S.

Réu: C.S.C.

Despacho: 1- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, com o tempo hábil para cumprimento da carta precatória. 2- Intime-se, sendo a autora pessoalmente e o requerido via carta precatória. Boa Vista, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Dissolução Sociedade

157 - 0028991-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028991-3

Autor: A.R.S.C. e outros.

Réu: R.A.O.

Despacho: 1- Defiro fls. 203. 2- Após o transcurso do prazo, caso não haja manifestação, arquivem-se. Boa Vista, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

Execução

158 - 0120358-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120358-5

Exeqüente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

159 - 0132202-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132202-9

Exeqüente: G.P.S.C. e outros.

Executado: F.L.C.

Depacho: 1- Defiro fls. 104. Intime-se, conforme requerido. Boa Vista, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

160 - 0146690-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146690-9

Exeqüente: M.K.S.S.

Executado: V.S.S.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR. 02-Após, ao MP. Boa Vista-RR, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

161 - 0170783-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170783-9

Exeqüente: T.F.S.R.

Executado: F.S.N.

Despacho: Defiro fls. 97. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Execução de Honorários

162 - 0135596-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135596-1

Exeqüente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

Despacho: 1- Diga a parte credora, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 09/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

Homologação de Acordo

163 - 0121526-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121526-6

Requerente: F.A.C. e outros.

Ato Ordinatório: Vista a causídica, OAB 262/RR. Boa Vista-RR, 30/03/2010. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Inventário

164 - 0029088-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029088-7

Autor: J.P.S. e outros.

Despacho: O processo é antigo e precisa alcançar seu objetivo, sua finalização. O inventariante nomeado às fls. 203 não prestou compromisso, por isso, o SUBSTITUO por AGNES MAK SY HUNG. O cartório cadastre a inventariante e sua causídica (fls. 136). Intime-se a inventariante, por sua patrona, via DPJ, a cumprir o abaixo determinado em 05 (dez) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso e receber orientação para finalização do feito, se entender necessário; b) ratificar, retificar e complementar as declarações, nos

termos do art. 993 do CPC, tendo em vista o falecimento do herdeiro Justino;c) juntar documento de filiação, casamento ou sentença de união estável, que ateste a condição de sucessores dos interessados (Júlio, Vinício, Matilde, Iris, Ernesto, Arnaldo, Agnes, Jaime, Cloves, Dina, Marlene, Doris, Rodney, Geraldina, Justino Mak Sy Hung);d)acostar as certidões negativas federal (Receita Federal),estadual(SEFAZ) e municipal (Prefeitura Boa Vista e Bonfim);e) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD ou sua isenção, sob pena de realização de venda judicial de bens para satisfazer a quitação do tributo;f) acostar o plano de partilha, sob pena de realização de partilha judicial;Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal a tomarem ciência do feito e a manifestarem acerca da existência de dívida em nome do falecido.Expeça-se carta precatória para avaliação do bem imóvel.Boa Vista-RR,12/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário Junior Tavares da Silva

165 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Despacho: 1- O cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 2- A inventariante junte, em 10 (dez) dias, as certidões negativas de débitos das esferas administrativas (Estadual e Municipal), bem como comprovante de pagamento ou isenção do ITCMD. 3- Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública. Boa Vista, 09/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

166 - 0222068-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222068-9

Autor: Anna Ezela Pascoal Moraes e outros.

Réu: Espólio de Afonso Roberto Moraes

Despacho: 1- Dê-se vista a PROGE/RR. Boa Vista, 09/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0000776-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000776-3

Autor: Anorina Maria Gomes e outros.

Réu: Espolio de Joao Garcia de Almeida

Despacho:01-Considerando a petição de fls.24,defiro o pedido, removendo a Sra.Anorina Gomes da função de inventariante e nomeio, em substituição, a herdeira CILENE GOMES DE ALMEIDA a fim de exercer o munus.02-Intime-se a prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações os 20(vinte)dias subsequentes,nos termos do art.933 do CPC,juntamente com os documentos dos bens,dos sucessores,certidões negativas,em nome do falecido,das esferas administrativas(Federal,Estadual e Municipal,bem como o comprovante de pagamento ou isenção do ITCMD.Boa Vista-RR,09/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0005116-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005116-7

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva e outros.

Réu: Espolio de Pedro Lima da Silva

Despacho: 1- A parte autora junte cópia da certidão de casamento, a fim de comprovar sua condição de sucessora do de cujus. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Invest.patern / Alimentos

169 - 0151027-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151027-6

Requerente: J.E.P.F.

Requerido: J.R.O.J.

Final da Sentença: Vistos etc... Desta forma, diante dos fatos e razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

170 - 0183904-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183904-4

Requerente: W.N.A.

Requerido: O.R.S.

Despacho: 1- Em tempo, visando evitar futuras alegações de nulidade aguarde-se o retorno da Carta Precatória de fls. 98, por 30 (trinta)dias. 2- Após, conclusos. Boa Vista, 09/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Levantamento Interdição

171 - 0024729-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros.

D.parcial:1.Concernente aos sucessores, observo que há somente três herdeiros legitimados,..postoque o Sr. Rosaldo não pode ser considerado sucessor, uma vez que o documento de fls. 05 refere-se ao casamento religioso, sem efeitos civis. Portanto, para fazer parte da partilha deverá o interessado comprovar a união através de ação judicial em 30 (trinta) dias.2.No que tange aos bens arrolados, verifico que não foram demonstradas as propriedades dos imóveis. 3.Quanto à inventariância, diante da inércia doinventariante, removo-o da função e, em consequência, nomeio SIRLEY EMÍDIO DA SILVA para exercer o munus.A inventariante cumpra o abaixo determinado em 05(cinco)dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas:a)comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso;b)ratificar e retificar as primeiras declarações(...c)juntar as certidões negativas;d)recolhere comprovar o pagamento do I T C M D) ; e) a c o s t a r o p l a n o de partilha...BV,14.04.2010.LuizF.C.Mallet.Juiz de Direito. Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Natanael Gonçalves Vieira

Ordinária

172 - 0160417-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160417-6

Requerente: V.R.

Requerido: J.R.N.L.

Despacho: 1- Retornem-se à DPE/RR a fim de cumprir a cota ministerial de fls. 78. Boa Vista, 09/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Outras. Med. Provisionais

173 - 0005117-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005117-5

Autor: D.P.E.R.

Réu: G.P.S.J. e outros.

Despacho: 1- Defiro fls. 16. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 09/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Partilha

174 - 0074404-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

Despacho:01-Cumpra-se decisão de fls.134,no prazo assinalado (dez dias),SOB PENA DE REMOÇÃO.Boa Vista-RR,14/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Euridice C. de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

2ª Vara Cível

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

175 - 0019627-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019627-6

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Sentença: (...). A teor do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido do autor, condenado o requerido a, em três meses, iniciar as reformas e melhorias necessárias nos Hospital Geral de Roraima e no Posto Médico Francisco Elesbão, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 10.000,00, a perdurar pelo prazo máximo de um mês, sem prejuízo da pena por crime de responsabilidade. Sem custas ou honorários. Exclua-se a COOPERPAI da lide. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista

Ação de Cobrança

176 - 0151217-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151217-3

Autor: Maria de Jesus Araujo

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 194; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

177 - 0093111-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093111-4

Requerente: Ariosvaldo Oliveira Veloso e outros.

Requerido: Município de Boa Vista

I. Registre-se na Certidão da Dívida ativa, observando as partes que não pagaram as custas; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Declaratória

178 - 0115722-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115722-9

Autor: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista que o presente feito se insere dentre os da Meta 2 do CNJ e, considerando que nos autos apensos nem todos os requeridos foram citados, revogo a suspensão, desapensem-se e determino a conclusão dos autos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Desapropriação

179 - 0052178-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052178-6

Expropriante: o Território Federal de Roraima

Expropriado: Juarez Artur Arantes

I. Atenda-se a Cota Ministerial Federal; II. Int. Boa Vista-RR 12/04/2010.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Embargos Devedor

180 - 0019702-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019702-7

Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Embargado: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2010 às 09:00 horas. .

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Lessandra Franciole Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Vanessa Alves Freitas

181 - 0102027-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102027-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Sandelane Moura da Silva

I. Junte cópias da sentença, relatório, voto e acórdão, bem como da decisão do recurso especial, conforme o caso, nos autos principais; II. Defiro o pedido de fls. 74; III. Após, vista ao Estado de Roraima, pelo período legal; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Exec. C/ Fazenda Pública

182 - 0221453-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221453-4

Exequente: Josildo José dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se a parte Exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Quedando-se inerte, reputar-se-á quitado o débito; III. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Sousa, Joes Espíndula Merlo Júnior

183 - 0005699-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005699-2

Exequente: Manoel da Silva Andrade

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do Precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 06/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução

184 - 0102953-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102953-5

Exequente: E.R.

Executado: A.S.S.

I. Indefiro o pedido de fls. 185; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da não localização do executado; III. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

185 - 0104616-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104616-6

Exequente: Antonio Ramos Vieira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I - Requisite-se o pagamento do valor acordado nos termos da sentença dos embargos de fls. 63/64, por meio de precatório ou RPV, conforme o caso, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II). I - Int. B.V., 12/04/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

186 - 0106599-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106599-2

Exequente: Antonio Ramos Vieira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

I. Tendo em vista o despacho de fl. 79 que homologou o valor devido de acordo com o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, indefiro os pedidos de fls. 80/84 e fl. 87; II. Cumpra a Escrivania o item II do despacho de fls. 79; III. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

187 - 0120573-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120573-9

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque

Executado: o Estado de Roraima

I. Certifique o Cartório se houve manifestação pela parte exequente; II. Sendo negativo o item I, voltem os autos concluso para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

188 - 0120574-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120574-7

Exequente: Hilda Carla Macedo Campos

Executado: o Estado de Roraima

I. A teor da certidão de fls. 40 apensem-se os presentes autos ao respectivo embargos; II. Após, voltem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista-RR 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

189 - 0120583-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120583-8

Exequente: Ismael Lourival Silva Filho

Executado: o Estado de Roraima

I. Certifique a Escrivania se houve manifestação da parte executada quanto a presente execução, haja vista a citação pessoal; II. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos

190 - 0129430-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129430-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Idelma Brito de Lima

I. Defiro o item 1 do pedido de fls. 149; II. Intime o Sr. Oficial de Justiça para que em 48 horas, devolva o mandado devidamente cumprido, sob pena de responsabilidade; III. Int. Boa Vista-RR 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

191 - 0155719-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155719-2

Exeqüente: Cotel Comercial Tiam Fook Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. Renove-se o ofício expedido; II. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

192 - 0096181-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096181-4

Exeqüente: Maria Sandelane Moura da Silva

Executado: o Estado de Roraima

I. Junte-se cópias da sentença, relatório, voto e acórdão, bem como da decisão do recurso especial, conforme for o caso, proferido nos embargos, nesta autos; II. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

193 - 0003190-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003190-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Oliveira

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 06/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

194 - 0003884-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003884-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Conserge Construções e Serviços Gerais Ltda e outros.

I. Tendo em vista que até a presente data o Executado não foi citado, manifeste-se o Exequente, em cinco dias acerca da prescrição; II. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 0019178-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019178-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros.

I. informe o Exequente o valor atualizado do débito; II. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido; III. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

196 - 0087551-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087551-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc V, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

197 - 0100431-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100431-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jwb da Silva

I. Intime-se o Exequente para, em trinta dias, juntar aos autos cópia do Contrato Social registrado perante a Junta Comercial a fim de provar o alegado; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

198 - 0116173-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116173-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leonidio Netto de Laia

I.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida em face dos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

199 - 0127533-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127533-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clair Piltz

I. Manifeste-se o Exequente, tendo em vista a satisfação da dívida; II. Int. I. Boa Vista-RR, 09/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

200 - 0130183-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130183-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Oliveira Moura e outros.

I. Cumpra-se conforme Decisão de fls. 82/87; II. Int. I. Boa Vista-RR, 09/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Walla Adairalba Bisneto

201 - 0141835-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141835-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Daniele Venera

I. Defuiro a suspensão, conforme requerido à fl. 66; II. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

202 - 0152831-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152831-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: David Roberto Froes Dutra

I. Manifeste-se o Exequente acerca da localização de bens passíveis de penhora do Executado, em trinta dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

203 - 0154357-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154357-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo e Buttenberder Ltda e outros.

I. Defiro o bloqueio solicitado às fls. 61/62; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. B.V. 09/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

204 - 0157475-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157475-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gaudencio Neto Me e outros.

I. Defiro a suspensão, conforme requerido à fl. 47; II. Int. I.BoaVista-RR, 09/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

205 - 0159519-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159519-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair da Silva Rocha

I. Tendo em vista que o exequente junto apenas a petição do processo de Inventário dos bens do executado, por, deixo de apreciar o pedido de fls. 52/57; II. Ao exequente para se manifestar se houve ou não sentença no processo de inventário; III. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Indenização

206 - 0063556-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063556-8

Autor: Antonio Marins Raizes e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro vistas dos autos. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira-Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Marcos Antônio C de Souza

207 - 0134669-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134669-7

Autor: Helder Souza Refkalefsky e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 92/95; II. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

208 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a concordância das partes, nomeio como perito Judicial, para atuar no presente feito, o Dr. Vitor Manuel Montenegro, a qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422); II. Em 5 (cinco) dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II); III. Defiro o salário do perito judicial de R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais), atenta à relevância econômica e à complexidade fática da demanda, bem como exame a ser realizado. Os assistentes técnicos receberão os seus honorários da parte que os indicou; IV. A teor da petição de fls. 393/394, o Estado de Roraima já providenciou o devido pagamento dos honorários; V. A seguir, intime-se o perito para informar em cartório o honorário e local da realização da perícia; VI. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único); VII. Diligencie-se sucessivamente; VIII. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

209 - 0164819-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Indefiro a oitiva das testemunhas arroladas na fl.84, haja em vista que são servidores envolvidos com o ocorrido, conforme sindicância acostada nos autos; II. Certifique a Escrivania o transcurso do prazo para apresentação do rol de testemunhas pela parte autora; III. Após, devidamente certificado, volte os autos conclusos para decisão; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos

210 - 0167269-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167269-4

Autor: Vando Silva de Araujo

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro a oitiva das testemunhas arroladas na fl.195, haja em vista que são Policiais Militares envolvidos no ocorrido, conforme sindicância acostada nos autos; II. Certifique a Escrivania o transcurso do prazo para apresentação do rol de testemunhas pela parte autora; III. Após, devidamente certificado, volte os autos conclusos para decisão; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

211 - 0147142-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147142-0

Impetrante: Telemar Norte Leste S/a

Autor. Coatora: Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima e outros.

I. Defiro o substabelecimento; II. Tendo em vista que a fazenda Pública é isenta de custas, indefiro o pedido de fl. 227; III. Arquivem-se os autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Rafael Rodrigues da Silva

Ordinária

212 - 0113926-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113926-8

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 384, informando o endereço dos requeridos não citados; II. Retificar a numeração das falhas a partir das fls. 383,

inclusive; III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

213 - 0136877-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136877-4

Requerente: José Nilson Barros de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

I. Compulsando os autos verifico que o despacho de fl. 33, o qual determina a emenda à inicial, foi devidamente cumprido, sendo o mandado de intimação expedido no endereço correto, conforme fl. 45; II. Dessa forma, certifique a escrivania se houve emenda à inicial, tempestiva, como determinado no despacho de fl. 33; Em sendo positivo o item II, devidamente certificado, voltem os autos conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Fernando Marco Rodrigues de Lima

214 - 0138267-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 131/132; II. Cumpra-se o item V do despacho de fls. 122; III. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Outras. Med. Provisionais

215 - 0215217-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215217-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Município do Cantá

I. Manifestem-se as partes acerca do Ofício nº 08/2010 DSEA, fl. 28, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Cível

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Cautelar Inominada

216 - 0189150-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189150-8

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para pagamento de custas processuais.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Execução

217 - 0033508-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033508-8

Exeqüente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Decisão: Defiro o pedido de realização de penhora -on line-, cuja juntada determino, e à vista da alteração do CPC, inserindo a nova regra disposta no art. 655-A, segundo a qual é possível ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor cobrado, conforme cálculos apresentados. Junte-se -Recibo de Protocolamento-, anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisi-te-se, pela via estabelecida no sistema Bacenjud, a transferência do respectivo valor bloqueado para

conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, também pela via estabelecida no mesmo sistema. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 12/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Aldenise Magalhães Auffero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Jorge Alexandre Mota, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 0123280-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123280-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda

Sentença: VALENTINA WANDERLEY DE MELO, por advogada constituída, ofereceu execução de sentença para cobrança de honorários contra PONTE IRMÃO E CIA LTDA. Penhorados valores da executada, e julgada a impugnação ofertada, com interposição de recurso, foi liberado o montante incontroverso cobrada, com posterior liberação da parte remanescente em face de decisão do TJ/RR, não conhecendo do recurso interposto. Anunciado o julgamento, em face do pagamento, vieram-me os autos conclusos. DECIDO. O feito deve ser extinto pela satisfação total da obrigação, com base no art. 794, I, CPC, o que faço, condenando a executada no pagamento das custas processuais remanescentes. PRI. BV, 12/04/10. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Nádia Leandra Pereira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valentina Wanderley de Mello

219 - 0187240-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187240-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga o exequente. BV, 09/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Execução de Sentença

220 - 0033516-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033516-1

Exequente: e a Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 509, vez que os honorários de sucumbência foram arbitrados na sentença, e já cobrados na inicial da execução conforme fls. 66, 74/76, 203 e 503, restando fixados os honorários da execução no percentual calculado de 10%, como de costume. Indique a exequente bens penhoráveis do devedor, conforme já determinado às fls. 502. BV, 07/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

221 - 0033518-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 480, vez que os honorários de sucumbência foram arbitrados na sentença, e já cobrados na inicial da execução conforme fls. 91, 93, 96/97 e 195 e 474, restando fixados os honorários da execução no percentual calculado de 10%, como de costume. Indique a exequente bens penhoráveis do devedor, conforme já determinado às fls. 473. BV, 07/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

222 - 0104828-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104828-7

Exequente: Vicente Alexandre dos Santos

Executado: Antonio Berto Aguiar e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 09/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Jeová Leopoldo Feitosa, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

223 - 0127312-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127312-3

Exequente: Antônio Braz dos Santos e outros.

Executado: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para pagamento de custas judiciais.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

224 - 0143962-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143962-5

Exequente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga o exequente. BV, 09/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

225 - 0174478-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174478-2

Exequente: Sofia Paixao de Lima

Executado: Vicente Ferreira da Silva e outros.

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Promova-se a penhora. Int. Boa Vista, 09 de abril de 2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Carlos Alberto Meira, Samuel Moraes da Silva, Selma Aparecida de Sá

Habilitação de Crédito

226 - 0004814-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004814-7

Autor: de Myllus S/a Indústria e Comércio

Réu: Ml de Moraes

Despacho: Arquite-se. Publique-se. Cumpra-se. BV, 12/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Svirino Pauli

Indenização

227 - 0092186-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092186-7

Autor: RI Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas judiciais.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Gabriela Rodrigues Guimarães, Oleno Inácio de Matos, Rárisson Tataira da Silva

228 - 0174566-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174566-4

Autor: Madalena Pereira Alves Viana e outros.

Réu: Erivaldo Ribeiro da Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Reitere-se. BV, 12/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Luciano Henriques de Menezes Melo

229 - 0185810-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185810-1

Autor: Edinaldo Sousa Ximenes

Réu: Rpr Engenharia Ltda

Sentença: EDIVALDO SOUSA XIMENES parte autora e RPR ENGENHARIA parte ré, em comum acordo extrajudicialmente, anuíram pela conciliação, obteve-se acordo nos termos constantes das fls. 227 e 228. Diante do exposto, homologo o acordo das partes, para que a sentença de resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, depois de transitado em julgado, produza seus devidos e legais efeitos. PRI. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz Substituto - 3ª Vara Cível

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Interdito Proibitório

230 - 0102306-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102306-6

Autor: Naon de Medeiros Anselmo e outros.

Réu: Antonio Milton Miranda

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Remetam-se os autos ao arquivo, com os apensos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

231 - 0122252-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122252-8

Autor: Edmilson Jose da Silva

Réu: Jurandir Ribeiro de Melo

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para pagamento de custas processuais.

Advogados: Adriana Santos Souza, Clodoci Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva

Reintegração de Posse

232 - 0195258-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195258-1

Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros.

Réu: Lindomar dos Santos

Despacho: À vista da decisão proferida no julgamento do Conflito de Competência suscitado, remeta-se os autos ao Juízo da 6ª Vara Cível, com nossas homenagens, arquivando cópia daquela decisão (fls. 70/73). Publique-se. Cumpra-se. BV, 09/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

Usucapião

233 - 0005550-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros.

Réu: Raimundo Mariano dos Santos

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 272/273 e entregue-o ao oficial para nova tentativa de cumprimento, com urgência. BV, 09/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Januário Miranda Lacerda, Paulo Afonso de S. Andrade

234 - 0168548-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168548-0

Autor: Rogerio Luiz Caleffi e outros.

Réu: Cléa de Melo Cavalcanti

Despacho: À vista da decisão proferida no julgamento do Conflito de Competência suscitado, remeta-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Cível, com nossas homenagens, arquivando cópia daquela decisão (fls. 104/109). Publique-se. Cumpra-se. BV, 09/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Ale Junior, Luciana Rosa da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

235 - 0149930-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149930-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Almir Pereira de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

236 - 0185812-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185812-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Márcio de Lima Moreira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

237 - 0164943-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164943-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Carla Vilaca Rodrigues

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

238 - 0173506-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173506-1

Requerente: José Deodato Carvalho

Requerido: Banco Bmg e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- apresentar contrarrazões, no prazo legal. (Port. 02/99)

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Luis de Moura Holanda, Renata Oliveira de Carvalho

Despejo

239 - 0185025-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185025-6

Requerente: José Ribamar de Almeida Lima e outros.

Requerido: Valdir Costa Mateus e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Exec. Título Extrajudicial

240 - 0096404-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096404-0

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Newton Oliveira da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Leonardo Coimbra Nunes, Marcelo Soares Luz Afonso

Execução

241 - 0005098-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005098-6

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: João Alves de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilmar Francisco Maciel

242 - 0005131-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005131-5

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

243 - 0063016-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063016-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Joaquim Rogério Borba

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

244 - 0093239-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093239-3

Exequente: Oscar Maggi

Executado: Maia's Agricola Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia

245 - 0107323-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107323-6

Exequente: Jbm de Oliveira

Executado: Francisco Zilcar de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho

246 - 0129286-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129286-7

Exequente: Bankboston Banco Multiplo S/a

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Fernanda Vieira Capuano, José Nestor Marcelino

247 - 0130317-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130317-7

Exequente: Jussara Nogueira Mendonça

Executado: S Tomaz V Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

248 - 0141863-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141863-7

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Aderbal Pereira Siqueira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99) ** AVERBADO **

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Marcelo Bruno Gentil Campos

249 - 0164386-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164386-9

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Hiperion de Oliveira Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

250 - 0185087-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185087-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Construtora Tradição

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

251 - 0188360-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188360-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Execução de Honorários

252 - 0065589-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065589-7

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior e outros.

Executado: Oscar Maggi e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Manoel Vieira Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Peter Reynold Robinson Júnior

Execução de Sentença

253 - 0106210-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106210-6

Exeqüente: Banco Dibens S.a

Executado: Adalgisa Lima de Moraes

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Indenização

254 - 0181885-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181885-7

Autor: Keila de Matos Pereira

Réu: Banco Finasa S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

5ª Vara Cível

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

255 - 0146800-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146800-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Gercina Bezerra de Freitas

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condono a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Como a parte executa é beneficiária de Justiça Gratuita, fica dispensada do pagamento pelo prazo prevista em lei nº 1.060/50 (fl.40). Expeçam-se

alvarás de levantamento para as partes sendo para a parte exequente a quantia de R\$ 53,33 (cinquenta e três reais e trinta e três centavos) e para a parte executada a quantia remanescente. Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Busca/apreensão Dec.911

256 - 0124683-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124683-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Marlete Silva Biazatte

Despacho: Defiro o pedido de fl. 152. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

Depósito

257 - 0164939-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164939-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Chackson Siqueira Reis

Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

258 - 0166420-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166420-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Carlos Nascimento de Oliveira

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 69, uma vez que a parte ré não foi intimada nos termos do art. 904, do CPC. Solicite-se à Corregedoria, via e-mail, informações sobre o endereço da parte ré. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito Por Conversão

259 - 0078686-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078686-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adair Souza da Silva

Despacho: Defiro o pedido de fl. 125. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Sivirino Pauli

Despejo F. Pagto/cobrança

260 - 0161878-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161878-8

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Sercob Serviço de Cobranças e Assessoria Juridica

Despacho: Intime-se a neta do autor para que promova a regularização do pólo ativo da demanda, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Morais

Embargos de Terceiros

261 - 0061351-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061351-6

Embargante: Maria de Lourdes Lira Melo

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 09/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Execução

262 - 0006192-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006192-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros.

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 05/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli

263 - 0006315-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006315-3

Exeqüente: Waldemar Vieira Gomes

Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 05/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Eliana Palermo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

264 - 0006966-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006966-3

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Júlio César Pinheiro de Menezes

Despacho: Indefiro o pedido de transferência dos valores indicados pelo sistema BacenJud, uma vez que foi solicitada apenas informações e não o bloqueio. Oficie-se para o Cartório de Registro de Imóveis e para o Detran solicitando informações sobre a existência de bens no nome a parte executada. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva

265 - 0062617-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062617-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria Alves Feitosa

Despacho: Oficie-se para o Detran, Registro de Imóveis e para a EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista para que informe a existência de bens no nome da parte executada. Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens passíveis de penhora. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

266 - 0062724-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062724-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Despacho: Oficie-se para o Detran, Registro de Imóveis e para a EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista para que informe a existência de bens no nome da parte executada. Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens passíveis de penhora. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

267 - 0063069-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063069-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marinete Urbano de Moura

Despacho: 1. Designe-se hasta publica independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686 § 3º). 2. Int. a executada. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

268 - 0100517-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia

Despacho: Manifeste-se a partes exequente sobre a petição de fl. 189. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva

269 - 0106574-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106574-5

Exeqüente: Permatex Ltda

Executado: José Fábio Martins da Silva

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 152. Boa Vista, 05/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Sivirino Pauli

270 - 0117467-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117467-9

Exeqüente: Espolio de Raimundo de Souza e outros.

Executado: Joana Vissoto da Silva

Despacho: Indefiro o pedido de arresto do imóvel descrito na fl. 112, uma vez que não esta nome da executada. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

271 - 0134551-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134551-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maiki Neres de Moraes

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios de fls. 87/91. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

272 - 0147209-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147209-7

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/a

Executado: Francisco de Assis Felix

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o transitio em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cosmo Moreira de Carvalho, Josenildo Ferreira Barbosa, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

Execução de Sentença

273 - 0006416-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006416-9

Exeqüente: Irnaazo Chagas de Lima

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros.

Despacho: Intime-se a parte executada através de seu advogado, via DPJ, nos termos do art. 475-J, do CPC. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz

274 - 0124289-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124289-8

Exeqüente: L B Construções Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda

Despacho: Expeça-se mandando de penhora do bem indicado na fls. 87/89. Intime-se a parte executada na pessoa do seu representante legal no endereço indicado na fl. 105. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

275 - 0171018-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171018-9

Autor: A.F.B.B.

Réu: C.G.C.S.

Despacho: O réu é revel na ação de conhecimento, sendo a execução da sentença somente mais uma fase processual. Desta forma, torna-se desnecessárias a intimação do réu para efetuar o pagamento de forma voluntária. Manifeste-se a exequente nos termos do art. 475 - J do CPC. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho

276 - 0186954-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186954-6

Autor: E.C.M.

Réu: H.J.S.

Decisão: Tendo em vista a certidão de fl. 170, torno sem efeito a nomeação de fl. 165. Nomeio Perito o Sr. Marcus Vinícius Lucchese Batista, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Intime-se. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena

Monitoria

277 - 0141465-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 115 em razão da certidão constante na fl. 107v. Cumpra-se o despacho de fl. 114. Boa Vista, 05/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

278 - 0184433-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184433-3

Autor: Comercial Risadinha Ltda

Réu: Lidiane da Silva Ferreira

Despacho: Indefero o pedido de restrição judicial do veículo indicado na fl. 36, uma vez que o mesmo está alienado fiduciariamente. Faculto à parte autora promover a citação da parte ré, uma vez que ainda não houve formação da relação jurídica processual. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

Ordinária

279 - 0179548-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179548-7

Requerente: a Rodrigues Lucas

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Tendo em vista a decisão de fl. 105, manifestem-se as partes sobre a necessidade de produção de prova oral, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência tácita. Após, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Ronald Rossi Ferreira

Repetição Indébito

280 - 0184972-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184972-0

Autor: Maria Gorete Aires Alencar Ferreira

Réu: Chaine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens

Despacho: Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mamede Abrão Netto

Usucapião

281 - 0120668-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira

Despacho: 1.Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze)dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silas Cabral de Araújo Franco

6ª Vara Cível

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

282 - 0106801-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Luzia B Barreto

FINAL DE SENTENÇA INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a parte Requerida ao pagamento de reparação por danos morais, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data do evento danoso (01/11/2003); b) Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do § 30º, do artigo 20, do Código de

Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública do Estado. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. pagas as custas, com as devidas baixas, arquivem-se. Caso aquele não ocorra, extraia -se certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e finanças - Seção de arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista (RR), em 13/04/2010. GURSEN D EMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0106817-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindonaldo F dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 266/269. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Busca/apreensão Dec.911

284 - 0164428-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 145. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

285 - 0173382-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173382-7

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Arnaldo Silva Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 107/114, no prazo de 05 dias (CPC: art. 1057). Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

286 - 0182428-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182428-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Simone Ferreira Rodrigues

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Confirmar a consolidação da propriedade do bem e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do Requerente e proprietário fiduciário. b) Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 510,00, na forma do § 4º, do artigo 20 do CPC. As custas finais foram devidamente recolhidas, conforme comprovante fls. 77. Certifique o Cartório o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 13/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

287 - 0185963-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185963-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Yene Gomes Wanderley

Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo extinto processo com resolução de mérito. Condeno, a Requerida ao pagamento das custas processuais. Defiro requerimentos de fls. 75/76. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

288 - 0164946-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Bernardo da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/05/2010. ÀS 10H30MIN

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

Depósito

289 - 0158456-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.127. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

290 - 0185829-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185829-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Romulo Termineles da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Compulsando os autos, verifico que o requerido fora devidamente citado às fls. 113/114; Portanto, intime-o, pessoalmente, para se manifestar em relação ao pedido de desistência formulado pela parte Requerente (CPC: art. 267, §4º); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Execução

291 - 0007269-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 252/253. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Glairton de Melo, Miriam Di Manso, Moacir José Bezerra Mota, Rimatla Queiroz

292 - 0007540-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007540-5

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Helder Figueiredo Pereira

293 - 0007883-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007883-9

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Lucio Rodrigues da Costa e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente a parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEEM DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 0007885-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007885-4

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Oazis Construções Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 156, item 3. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

295 - 0007896-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007896-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Betel Iluminações Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão, Após, manifeste-se o Requerente independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

296 - 0007928-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli

297 - 0026691-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026691-1

Exequente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre fls. 365. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

298 - 0062621-85.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062621-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Alves Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls. 179/180. proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

299 - 0072004-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072004-8

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o cartório a manifestação da parte Exequente. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

300 - 0075549-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075549-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

301 - 0075572-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geraldo de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 268/269, somente itens 1,2 e 4. Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

302 - 0083537-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083537-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução da carta precatória. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

303 - 0131330-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131330-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Alberto Sávio Menezes de Andrade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Compulsando os autos, verifico que o Executado foi devidamente citado às fls. 143; Portanto, certifique-se manifestação da parte executada; Após, esclareça a parte Exequente o pleito de fls. 157, para informar se houve a quitação do débito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

304 - 0142753-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142753-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Joana Rodrigues Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 79. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior

305 - 0184438-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184438-2

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 102. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010.

Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

306 - 0188300-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188300-0

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Ana Claudia de Matos Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 55/56. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

307 - 0087399-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sullivan Medeiros Sarmento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 301/302. proceda-se como se requer. (art. 652, CPC). Boa Vista (RR), em 29/03/2010.

GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Execução de Sentença

308 - 0222628-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222628-0

Exequente: João Garcia de Almeida

Executado: Caixa de Previdência e Assis aos Func do Bco da Amazônia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DPJ, intimação da parte Exequente para manifestar, nos termos do despacho de fls. 265. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão Judicial

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Indenização

309 - 0085509-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085509-9

Autor: Wanderlan de Araujo Leal

Réu: Tv Caburai

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 244/245. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

310 - 0102334-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Cartório para certificar o alegado fls. 231. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini

311 - 0132600-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132600-4

Autor: Marcos Antonio Zanatta

Réu: Panificadora e Confeitaria Pão do Céu

DESPACHO EM INSPEÇÃO: certifique o Cartório sobre manifestação sobre manifestação da parte Exequente. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso

312 - 0165736-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165736-4

Autor: Mauricio Alves do Nascimento

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o Cartório sobre manifestação da parte Exequente. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

313 - 0168898-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168898-9

Autor: Roraima Motores Ltda

Réu: Bopel Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 99v. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárisson Tataira da Silva

314 - 0173363-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173363-7

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Lojas Renner S.a

Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 188/189. Ao cartório, para certificar o alegado fls. 188/189. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima

Monitória

315 - 0053396-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Jaber Moisés Xaud

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Jeane Magalhães Xaud

316 - 0141747-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141747-2

Autor: Vimezer Fornic de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls.131. Proceda-se como se requer, com a expedição de novo mandado. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim

Ordinária

317 - 0146802-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146802-0

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Alfredo Humberto Gil

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se pagamento das custas pelo intimado, caso inerte, Expeça-se C.D.A; archive-se. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Usucapião

318 - 0122141-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122141-3

Autor: Marcos Coelho Pereira e outros.

Réu: Antonio Aires da Nóbrega

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 181; Aguarde-se devolução do mandado. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

319 - 0021116-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021116-4

Requerente: A.E.R.F.

Requerido: A.S.F.

DESPACHO. Tendo em vista as manifestações retro (fls. 98/105 e 108), permaneçam suspensos, conforme decisão de fl. 84. Boa Vista, 08/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior,

Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

320 - 0042897-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042897-4

Requerente: L.Q.N.

Requerido: C.A.N.

DESPACHO. Expeça-se alvará em favor da representante legal do exequente para levantamento da quantia penhorada, conforme decisões de fls. 155/156 e 172/173. Após, vista à exequente para apresentar planilha atualizada do crédito exequendo. Boa Vista, 09 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: James Pinheiro Machado, Rommel Luiz Paracat Lucena

321 - 0085052-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085052-0

Requerente: H.M.R.F. e outros.

Requerido: S.M.C.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

322 - 0190677-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190677-7

Requerente: I.R.R.O.

Requerido: J.S.O.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Alvará Judicial

323 - 0179342-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179342-5

Requerente: Márcia Luzia Morozini Teixeira

DESPACHO. Manifestem-se os requerentes sobre o ofício de fl. 79. BV, 12/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Diogenes Santos Porto

324 - 0185068-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185068-6

Requerente: A.L.D.S.

DESPACHO. Se há resistência por parte da seguradora, o alvará judicial expedido, em feito no qual aquela não participou, não tem o condão de compeli-la ao cumprimento. Assim, ajuíze o autor ação própria para esse fim, se for o caso, contra a seguradora. Arquivem-se, se não houver custas a recolher. Boa Vista, 07/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

325 - 0207734-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207734-5

Requerente: Nelita Frank

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista, 07/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Arrolamento/inventário

326 - 0020438-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020438-5

Inventariante: Kaliope Kofopoulos Miranda e outros.

Inventariado: Espólio de Vicente Miranda Neto

DESPACHO. Vista como se requer, pelo prazo legal. Boa Vista, 30/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro de A. D. Cavalcante, Vivaldo Baros Frota, Walquíria Tertulino

327 - 0030074-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Deusdedith Ferreira Araújo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

328 - 0055494-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo

Inventariado: Espólio de Noemia Ribeiro de Araujo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Pedro de Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

329 - 0074137-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074137-4

Terceiro: Nilza Lima Prado e outros.

Inventariado: Espólio de Carlos Nogueira Prado

DESPACHO. Ante a inércia da inventariante em dar andamento ao feito, intime-se, pessoalmente, os demais herdeiros residentes nesta comarca para dizerem, em 5 dias se possuem interesse na inventariança e no regular prosseguimento do feito. Expeçam-se os competentes mandados para cumprimento EM CARÁTER DE URGÊNCIA, considerando que o feito encontra-se no rol da meta 2 - CNJ. Por fim, venham-me conclusos para providências terminativas, se for o caso. Boa Vista, 07/04/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Oleno Inácio de Matos, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

330 - 0083615-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

DESPACHO. Cite-se a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC, em caráter de urgência, haja vista estar o processo no rol da meta 2. Intime-se a inventariante para que apresente, em 10 dias, certidões negativas de débitos municipais, haja vista já constar dos autos a estadual (fl. 17) e a federal (fl. 19), bem como comprovante de recolhimento do ITCMD (fl. 208) Boa Vista, 07/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

331 - 0083899-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000426RR, Dr(a). FERNANDA NASCIMENTO BERNARDO DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

332 - 0087971-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

333 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues

Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza

334 - 0124603-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124603-0

Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva

Inventariado: Espólio de Valeria Katia Gonçalves

INTIMAÇÃO do advogado da inventariante, autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

335 - 0141373-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141373-7

Inventariante: Josilene Cruz dos Santos e outros.

Inventariado: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos

INTIMAÇÃO do advogado da inventariante, autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

336 - 0149703-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Inventariado: de Cujus Igno Calixto da Silva

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 182, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 09/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marcelo Martins Rodrigues, Winston Regis Valois Junior

337 - 0150860-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros.

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra

DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 81. BV, 07/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

338 - 0169223-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169223-9

Terceiro: Mairla Lopes de Moraes Fernandes e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco de Freitas Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

339 - 0208312-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208312-9

Inventariante: Alrenir Pereira de Alencar e outros.

Inventariado: Espólio de Edilson da Conceição

DESPACHO. Cite-se a Fazenda Pública Estadual, para manifestar-se quanto ao ITCMD. BV, 12/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

340 - 0208582-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208582-7

Inventariante: Irene Leite Gomes e outros.

Inventariado: Espólio de Valdir Benício da Silva

DECISÃO. (fl. 116). 1. Chamo o feito à ordem. 2. A inventariante foi nomeada à fl. 22 sem que tivesse observado formalmente sua ilegitimidade para tanto, eis que é apenas mãe do menor herdeiro. 3. Assim, deveria agir como representante legal dele e não em causa própria, como se fez na inicial. 4. Outrossim, compareceu a Sra. Irene Leite Gomes, às fls. 61/63, dizendo-se viúva de Valdir Benício da Silva. Para tanto, junta o doc. De fl. 78. 5. A inventariante tem sido negligente na condição deste processo, diante da manifestação ministerial de fl. 115. 6. Destituo a Sra. Leida Vilaça Mota da condição de inventariante e nomeio, ato contínuo, a Sra. Irene Leite Gomes, viúva/meeira, para assumir o cargo sob comento. 7. Deverá a nova inventariante prestar termo de compromisso, em cinco dias a praticar todos os demais atos necessários ao prosseguimento deste inventário. 8. Após a assinatura do termo de inventariante, vista ao MP, sobre o pedido de fl. 63, letra "c". P.I. BV, 11/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. DESPACHO. (fl. 118). Intime-se a inventariante nomeada (fl. 116) para, em 10 dias, apresentar primeiras declarações, certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovante de recolhimento do ITCMD a fim dar regular andamento ao feito. Vão os autos ao distribuidor para retificação da atuação quanto à inventariante. BV, 04/02/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lenir Rodrigues Santos Veras

341 - 0208585-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208585-0

Inventariante: Luana Marcelo Brandão

Inventariado: Espólio de Antonio Carlos Pereira Brandão

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

342 - 0208592-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208592-6

Inventariante: Hilton Santos Gomes

Inventariado: Espólio de Josafa Gomes de Oliveira

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Arrolamento Comum

343 - 0218993-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218993-4

Autor: M.L.L.

Réu: C.V.K.L.

DECISÃO. Posto isso, ausente o pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal referente ao interesse em recorrer, não recebo a apelação. P.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Arrolamento de Bens

344 - 0141910-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da requerente para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Autorização Judicial

345 - 0141839-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz

INTIMAÇÃO do advogado do autor para manifestar-se acerca da certidão de fl. 95-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Dissolução Sociedade

346 - 0035729-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035729-8

Autor: O.M.L. e outros.

DESPACHO. Concedo novo prazo aos exequentes para correto cumprimento do despacho de fl. 42, com respeito à execução com cominação de prisão (art. 733, do CPC - TRÊS ÚLTIMOS MESES) e referente ao remanescente do crédito, com fulcro no art. 475-J, do CPC. BV, 09/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Vilória, Marcos Antônio C de Souza

347 - 0068215-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068215-6

Autor: T.P.T.M.

Réu: J.C.F.

DECISÃO. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastros nos fundamentos acima laçados. Sem custas. Boa Vista-RR, 12 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Jaeder Natal Ribeiro, João Alfredo de A. Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

348 - 0128468-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

Divórcio Litigioso

349 - 0164002-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164002-2

Requerente: R.F.G.

Requerido: F.A.S.

DESPACHO. Arquivem-se. BV, 08/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Júlio Fernando Longuinho Batista dos Santos

350 - 0165933-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165933-7

Requerente: M.N.P.C.

Requerido: L.R.L.P.

DESPACHO. Aguarde-se, por 15 dias o envio do ofício, noticiado na certidão supra. Após, com ou sem resposta, arquivem-se. Boa Vista, 07/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Embargos de Terceiros

351 - 0075652-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075652-1

Embargante: U.L.

Embargado: C.E.S.S.

DESPACHO. Proceda-se a intimação do embargante, nos termos do despacho de fl. 125, na pessoa de seu advogado. Não entregue o bem em 10 dias, vista ao MP para manifestar-se quanto à prisão civil do embargado/depositário. BV, 12/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues

Execução

352 - 0053414-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053414-4

Exeqüente: E.C.N. e outros.

Executado: I.N.F.

DECISÃO. Desta forma, com estes fundamentos, indefiro a alegação de impenhorabilidade, determinando a intimação da parte exeqüente para, em 10 dias, apresentar planilha atualizada do débito, excluindo a parte que cabia à alimentando falecida e ainda, a sentença que revisou os alimentos (fl. 121), acaso anteriormente desconsiderada. Vão os autos ao distribuidor para exclusão da exeqüente falecida. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 25 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Nilter da Silva Pinho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

353 - 0081215-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081215-7

Exeqüente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fins no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

354 - 0093606-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093606-3

Exeqüente: E.C.N. e outros.

Executado: I.N.F.

DECISÃO. Desta forma, com estes fundamentos, indefiro a alegada de fraude à execução. Outrossim, determino a intimação da parte exeqüente para, em 10 dias, apresentar planilha atualizada do débito, excluindo a parte que cabia à alimentando falecida e ainda, a sentença que revisou os alimentos, acaso anteriormente desconsiderada. Vão os autos ao distribuidor para exclusão da exeqüente falecida. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 25 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

355 - 0106521-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106521-6

Exeqüente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fins no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva

356 - 0124487-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124487-8

Exeqüente: W.A.M.

Executado: A.E.M.

DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Considere-se o montante do item -a- de fl. 114 e o endereço de fl. 104, expedindo a competente precatória. Boa Vista-RR, 24/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Leydijane Vieira e Silva, Suely Almeida, Walla Adairalba Bisneto

357 - 0132511-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor Íris Vieira Ramalho

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o

andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Exeqüente. Boa Vista-RR, 07/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

358 - 0133136-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133136-8

Exeqüente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRE, Dr(a). MARCIO LENADRO DEODATO DE AQUINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

359 - 0141950-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141950-2

Exeqüente: J.K.C.J.

Executado: V.W.R.J.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 07/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

360 - 0146687-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146687-5

Exeqüente: E.S.R. e outros.

Executado: E.T.R.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

361 - 0184988-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184988-6

Exeqüente: D.M.B.F.

Executado: P.F.B.F.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo nos termos do art. 794, II do CPC. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

362 - 0190164-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190164-6

Exeqüente: H.B.C.

Executado: H.M.S.

DESPACHO. Vista como se requer. Boa Vista, 07/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

363 - 0190664-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190664-5

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

364 - 0190667-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190667-8

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Execução de Alimentos

365 - 0001484-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001484-3

Exeqüente: F.C.C.S. e outros.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. Apensem-se aos autos de nº 010 06 140175-7 e 010 08 190352-7. Cite-se, por precatória, para fins do art. 733, CPC,

considerando o item "4" de fl. 05. Boa Vista, 09/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Habilitação

366 - 0208063-72.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208063-8
Autor: José Reinaldo Pereira da Silva
Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli
DESPACHO. R.H. As custas foram dadas por satisfeitas, conforme dispositivo da sentença. Certifique-se o cumprimento integral da sentença, após, arquivem-se. Boa Vista, 07/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida

Habilitação

367 - 0005628-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005628-1
Autor: Romero Jucá Filho
Réu: Espólio de Ottomar de Souza Pinto
DESPACHO. Apensem-se aos autos de inventário, cadastrando os advogados constituídos pelos herdeiros nos autos de inventário. Se for o caso, vão os autos ao distribuidor para cadastramento. Após, conclusos. Boa Vista, 07/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Homologação de Acordo

368 - 0112708-74.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112708-1
Requerente: T.N.M.G.
Requerido: J.G.
DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Após, vista a parte requerente. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista, 09/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Sivrino Pauli

Impugnação Valor da Causa

369 - 0188732-41.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188732-4
Impugnante: O.R.D.
Impugnado: T.A.D.
DECISÃO. Desta forma, e considerando que o valor da causa em execução de alimentos deve corresponder ao valor devido, em consonância com a manifestação ministerial, acolho em parte a presente impugnação, determinando a adequação do valor da causa, nos moldes acima delineados, considerando a existência do débito dos meses de setembro de 2003 a março de 2005. P.I. e traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, procedendo, após, o arquivamento do presente caderno processual. Sem custas ou honorários, por tratar-se de mero incidente processual. Boa Vista-RR, 05/04/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Inventário

370 - 0220208-63.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220208-3
Terceiro: Lucas Matos Teles e outros.
Réu: Espólio de Francisco Moreira Matos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Camila Araujo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga

Inventário Negativo

371 - 0137137-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137137-2
Inventariante: Mário Galvão do Rosário
Reconvindo: Francisco Galvão do Rosário
SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Sivrino Pauli

Negatória de Paternidade

372 - 0165930-83.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165930-3
Autor: I.E.G.
Réu: K.S.G.
SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Anair Paes Paulino

Ordinária

373 - 0212707-58.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212707-4
Requerente: Reginaldo Brito da Silva
Requerido: Camilo Garcia de Araujo e outros.
SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nestes fundamentos, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Condeno o autor nos honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Defiro a justiça gratuita, de forma que a exigibilidade das custas e dos honorários ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Bianca de Assis Maffei Costa, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Outras. Med. Provisionais

374 - 0214207-62.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214207-3
Autor: Mário Galvão do Rosário
Réu: Espólio De: Francisco Galvão do Rosário
SENTENÇA. POSTO ISTO, firme nestes fundamentos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

375 - 0222346-03.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222346-9
Autor: Onedio Pereira do Nascimento
Réu: Espólio de Jose Vilar da Silva
INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Partilha

376 - 0154262-18.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154262-4
Autor: W.O.N.
Réu: H.C.S.N.
Autos desarmados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
Advogados: Adelayde Alana Melo Maciel, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Prestação de Contas

377 - 0178489-72.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178489-5
Autor: Vilma Gurgel da Silva e outros.
Réu: Espólio de Jose Vital da Silva
DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. Iniciada a audiência, tendo em vista a ausência das partes, o MM Juiz determinou que a parte autora se manifeste, em 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse em prosseguir como feito. Boa Vista, 24/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

Reconhecim. União Estável

378 - 0135690-48.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135690-2
Autor: J.S.S.
Réu: L.F.G.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls.88. Proceda-se como requerido.

Expeça-se o novo alvará. Boa Vista-RR, 09/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira

379 - 0163158-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163158-3

Autor: M.S.S.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado retro, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Estando a autora em local incerto e não sabido, intimem-se por edital. BV, 08/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Reconhecimento Paternidade

380 - 0186905-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186905-8

Autor: É.L.C.

Réu: J.E.B.M.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Regulamentação de Visita

381 - 0208287-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208287-3

Requerente: E.M.G.N.

Requerido: A.L.S.G.

INTIMAÇÃO do advogado do autor para manifestar-se acerca da certidão de fl. 81. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárison Tataira da Silva

Separação Consensual

382 - 0091413-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091413-6

Requerente: P.V.S.J. e outros.

DESPACHO. Vista ao requerente, sobre o retorno dos autos. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista, 07/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardo Gonçalves Oliveira, Yonara Karine Correa Varela

383 - 0186908-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186908-2

Requerente: E.V.G. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Indenização

384 - 0130535-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão

Réu: o Estado de Roraima

Tratando-se os autos de processo incluído na META 2 (2010) do CNJ e tendo em vista que desde junho de 2007 se tenta realizar a prova pericial, estando feito no entender deste Juízo suficiente instruído, conforme documentação acostada as fls. 21-32, 63-172 e 212-309. Assim, encaminhem-se os autos ao Douto Órgão Ministerial para dizer da efetiva necessidade da prova pericial. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

Reivindicatória

385 - 0128939-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128939-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Bosco Mitoso Lago e outros.

Requisite-se ao Estado de Roraima para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos o parecer da Procuradora Geral do Estado 28850.04127/90-00, conforme pedido pelo réu às fls. 184-185. Boa Vista/RR, de 14 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mário José Rodrigues de Moura

1ª Vara Criminal

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

386 - 0010018-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010018-7

Réu: Carlos Lindomar Pereira Martins

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0010028-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010028-6

Réu: Tenório Cavalcante de Andrade

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0010038-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010038-5

Réu: Leônidas Pereira dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0010071-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010071-6

Réu: Gilson Carlos Menandro Rodrigues

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/05/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

390 - 0010075-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010075-7

Réu: Jorge Rodrigues

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0010084-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010084-9

Réu: Antônio Rodrigues dos Santos Filho

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0010089-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010089-8

Réu: Evandro Alves Castro

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0010110-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010110-2

Réu: Roamer Almeida Duarte

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, reconheço a prescrição do feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu ROAMER ALMEIDA DUARTE. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12/04/2010. Lana Leitão Martins- Juíza de Direito.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Silene Maria Pereira Franco

394 - 0010111-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010111-0

Réu: Valdir Fabricio Leão

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/05/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

395 - 0010145-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010145-8

Réu: Valnei Lopes de Souza

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, reconheço a prescrição do feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu VALNEI LOPES DE SOUZA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12/04/2010. Lana Leitão Martins- Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0010150-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010150-8

Réu: Paulo Roberto dos Santos Moura e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0010218-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010218-3

Réu: João Damasceno Filho

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0010301-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010301-7

Réu: Antônio Alves Macedo

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0010306-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010306-6

Réu: Antônio Egrinaldo Lima Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0010356-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010356-1

Réu: Raimundo Ferreira de Souza e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0010375-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010375-1

Réu: Luiz Gonzaga Batista Júnior e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0010391-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010391-8

Réu: Cosmo Chaves Rodrigues

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0010478-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010478-3

Réu: Juscelino Gomes da Costa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0010491-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010491-6

Réu: Carlos Renan Santos Figueiredo

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0010495-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010495-7

Réu: Elizabeth Maciel dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0010506-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010506-1

Réu: Lauro Soares

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/05/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

407 - 0010528-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010528-5

Réu: Edivaldo Roberto da Cunha Filho

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0010587-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010587-1

Réu: Flávio Alves

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0010622-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010622-6

Réu: Marcio Santiago de Moraes

Audiência ANTECIPADA para o dia 15/06/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

410 - 0010660-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010660-6

Réu: José Milton da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 11/06/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

411 - 0010668-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010668-9

Réu: Edmilson Conceição Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0010689-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010689-5

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0010691-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010691-1

Réu: Raimundo Barbosa de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0010706-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010706-7

Réu: Ananias da Silva Moraes

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0010754-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010754-7

Réu: Miguel Magalhães Bento e outros.

Final da Sentença: "... Assim, conforme fundamento acima, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO do crime de homicídio atribuído a MIGUEL MAGALHÃES BENTO. Ciência desta sentença ao MP e à DPE. P.R.C. Boa Vista/RR, 13/04/2010. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Vilmar Francisco Maciel

416 - 0010764-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010764-6

Réu: José Edson Mendes da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0010801-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010801-6

Réu: Celson Inácio Mucha

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0010806-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010806-5

Réu: Cristovão Martins de Oliveira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0010811-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010811-5

Réu: Domingos Ribeiro de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0010814-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010814-9

Réu: Edu Muniz da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0010835-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010835-4

Réu: Idelfonso Ferreira dos Anjos e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0010878-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010878-4

Réu: José Ulisso da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0010889-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010889-1

Réu: Luiz Souza de Brito

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0010900-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010900-6

Réu: Maria Vilanir Brilhante do Nascimento

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

425 - 0010906-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010906-3

Réu: Marcelio Costa Lima e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0010935-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010935-2

Réu: Sebastião da Conceição

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0010946-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010946-9

Réu: Vitalinio Rodrigues de Lemos e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0010951-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010951-9

Réu: Wilson Pereira de Oliveira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

429 - 0015114-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015114-9

Réu: Antonio Gomes Filho

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0015116-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015116-4

Réu: Manoel Ferraz de Oliveira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0026358-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026358-7

Réu: Lourival Araújo da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0026372-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026372-8

Réu: Manoel Nedilson Ferreira Rodrigues

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0026374-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026374-4

Réu: Bernardino Geruse Cometti

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 0032328-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032328-2

Réu: Neoquerele Carcole Framburg

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

435 - 0032357-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032357-1

Réu: Francisco Martires Silva e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

436 - 0053024-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053024-1

Réu: Pedro Pereira da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0060067-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060067-9

Réu: Lucas Costa Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0060286-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060286-5

Réu: Getulio da Costa Paulino

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0083499-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083499-5

Réu: Itamar Bezerra da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0087962-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087962-8

Réu: Adeylton Ferreira de Sousa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0105348-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105348-5

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza substituta da 1ª Vara Criminal, Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 05 105348-5 que tem como acusado EDINALDO DIAS HONORATO, brasileiro, nascido aos 09.10.1978, natural de Bacabal/MA, filho de Eugênio Dias Honorato e Maria Piedade, portador do RG nº 205.582 SSP/RR e CPF nº 670.320.602-34, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª Vara Criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos catorze dias do mês de abril de dois mil e dez. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza substituta. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 0122427-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122427-6

Réu: Edgerson Leite Belforte

Audiência ANTECIPADA para o dia 17/05/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

443 - 0130403-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130403-5

Réu: Francisco Jose Carneiro Braga

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/06/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Costumes

444 - 0013080-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013080-4

Réu: Itamar Fonseca de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

445 - 0198625-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198625-8

Réu: Elizeu da Silva e Silva

Decisão: Perícia designada para o dia 14/04/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

446 - 0221135-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221135-7

Indiciado: J.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

447 - 0224040-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224040-6

Réu: Ivan de Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/04/2010. as 08h30.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

448 - 0449972-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449972-9

Indiciado: R.L.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Expediente de 14/04/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

449 - 0076599-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076599-1

Sentenciado: Edmilson de Lemos Alberto

Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) EDMILSON DE LEMOS ALBERTO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho. Coordenador do Mutirão de Presos Condenados".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

450 - 0105421-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105421-0

Sentenciado: Antônio Loureno de Assis

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo período de 29/03/2010 a 04/04/2010, nos termos dos arts 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho. Coordenador do Mutirão de Presos Condenados

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

451 - 0108571-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/30/2010 a 04/04/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho. Coordenador do Mutirão de Presos Condenados

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

452 - 0108586-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108586-7

Sentenciado: Prince Sunday Nwankwo

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/01/2010 a 07/01/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

453 - 0154802-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154802-7

Sentenciado: Abmael de Sousa Silva

Sentença: Isto posto, DECLARO extinta a pena de liberdade privativa do apenado Abmael de Sousa Silva pelo cumprimento integral da mesma. Expeça-se o alvará de soltura.P.R.C e Cumpra-seBoa Vista/RR, 14 de abril de 2010.Jésus Rodrigues do NascimentoJuiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0168795-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168795-7

Sentenciado: Geibson Hoffman Batista

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) re-educando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, parágrafo único. Espeça-se Alvará de Soltura se por al não estiver preso(a). Retifique-se a guia de recolhimento. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos e Condenados.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

455 - 0208185-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208185-9

Sentenciado: Francisco Alves Chagas

Decisão: "... QUANTO AO PEIDO DE REMIÇÃO DE PENA: (...). Julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 75 (setenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) re-educando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). QUANTO AO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: (...). Assim, julgo PROCEDENTE os pedidos para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) re-educando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). QUANTO AO PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR: (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteada pelo re-educando acima indicado, nos termos do art. 117, I, da LEP, bem como autorizo a transferência destes autos de execução penal a Comarca de Mucajaí, face ao re-educando residir naquela Comarca. QUANTO AO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL: Julgo prejudicado o mesmo, em razão de decisão proferida nesta data, concedendo prisão domiciliar ao re-educando. QUANTO AO PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA: Julgo prejudicado o mesmo, em razão de decisão proferida nesta data, concedendo prisão domiciliar ao re-educando. Dê-se cópia desta decisão ao(à) re-educando(a)(artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/10. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Petição

456 - 0219249-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219249-0

Réu: Braz Menezes de Almeida

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

4ª Vara Criminal**Expediente de 14/04/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Carta Precatória

457 - 0219398-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219398-5

Réu: Durval Herculano Carriço de Almeida e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 19 de maio de 2010 às 8h.

Advogado(a): Alci da Rocha

458 - 0219502-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219502-2

Réu: Adelson de Souza Mequiles
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2010 às 10:00 horas.
Advogado(a): Sebastião Paulo José Mequiles

459 - 0222018-73.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222018-4

Réu: Ricardo Jorge de Almeida Ramos e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 04 de maio de 2010 às 8 horas.
Advogados: Gleycêda Oliveira Santos Dutra, José Eduardo de A. Dutra

Crime C/ Patrimônio

460 - 0103720-64.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103720-7

Réu: Marcelo Coimbra Duarte
Desp.: Intime-se o advogado para apresentar alegações finais no prazo legal. BV, 09/03/2010.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime C/ Pessoa

461 - 0143061-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143061-6
Indiciado: M.R.B. e outros.
Aguarda resposta verif.end.cgj e getr.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

462 - 0143485-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143485-7
Indiciado: M.C.P. e outros.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.41v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0155330-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155330-8
Réu: Luis Praia da Silva
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.124, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

464 - 0195484-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195484-3
Réu: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.28, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

465 - 0005703-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005703-2
Réu: Marinalvo Viana de Almeida
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.12, no sentido da

incompetência deste Juízo para o processamento do feito.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

466 - 0107269-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107269-1
Indiciado: M.A.S.
Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

467 - 0094710-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094710-2
Indiciado: O.A.R.
Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

468 - 0130669-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130669-1
Indiciado: I.S.
Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

469 - 0174114-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174114-3
Indiciado: R.F.
Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

470 - 0014891-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014891-3
Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

471 - 0054659-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054659-3
Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0064261-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064261-4

Indiciado: F.C.P.V. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE JUNHO DE 2010 às 09h30min.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

473 - 0093867-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093867-1

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

474 - 0107796-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107796-3

Indiciado: V.S.R.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

475 - 0118790-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118790-3

Indiciado: I.V.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 0128906-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128906-1

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0130438-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130438-1

Indiciado: W.L.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara

Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

478 - 0135562-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135562-3

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

479 - 0140178-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140178-1

Indiciado: W.B.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

480 - 0141601-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141601-1

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

481 - 0146788-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146788-1

Indiciado: J.S.A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

482 - 0147740-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147740-1

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

483 - 0150232-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150232-3

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

484 - 0161041-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161041-3

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

485 - 0172130-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172130-1

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

486 - 0172657-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172657-3

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0177631-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177631-3

Indiciado: R.O.D.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

488 - 0025627-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025627-6

Réu: Armino de Barros Neto

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE JUNHO DE 2010 às 09h30min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Gonçalves, Lenon Geyson Rodrigues Lira

489 - 0190603-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190603-3

Indiciado: M.A.B.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

490 - 0153456-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153456-3

Indiciado: A.N.B. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de

fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0168867-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168867-4

Réu: Clevanildo Faustino do Carmo e outros.

Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0184931-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184931-6

Indiciado: R.H.B.J.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.69, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art. 41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

493 - 0207782-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207782-4

Réu: Willame de Souza Silva

Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Inquérito Policial

494 - 0214335-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214335-2

Indiciado: L.D.S.P.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

495 - 0219505-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219505-5

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.26, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

496 - 0220987-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220987-2

Indiciado: P.M.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

497 - 0221227-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221227-2

Indiciado: F.S.L.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

498 - 0221420-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221420-3

Indiciado: H.O.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

499 - 0222281-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222281-8

Réu: Doriclefison de Lima Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE MAIO DE 2010 às 09h 55min.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

500 - 0222321-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222321-2

Indiciado: J.F.M.S. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

501 - 0153895-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153895-2

Adotante: D.M.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/05/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes

Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Tatianny Cardoso Ribeiro

Apreensão em Flagrante

502 - 0003413-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003413-0

Infrator: R.R.N.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

503 - 0218898-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218898-5

Infrator: A.F.A.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

504 - 0221750-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221750-3

Infrator: R.D.S.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/05/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

505 - 0221778-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221778-4

Infrator: M.S.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

506 - 0004018-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004018-6

Autor: M.J.B.O.

Criança/adolescente: K.W.B.F. e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

507 - 0104030-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104030-0

Réu: Rodrigo Junio da Silva Coelho

Final da Sentença: "... Isto posto, com fundamento nos artigos 123, inciso V, e art. 125, inciso VI, ambos do CPM, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RODRIGO JUNIO DA SILVA COELHO, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Ciência desta sentença ao MP e ao Comando da Polícia Militar. P.R.I.C Boa Vista, 13/04/2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Turma Recursal

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cesar Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

508 - 0002855-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002855-3

Agravante: K.A.L.

Agravado: M.H.S.

Despacho: Considerando a certidão de fl.86, dando conta que o processo em tela foi autuado em duplicidade e tendo em vista que já despachei no primeiro processo distribuído, determino a baixa dos presentes autos junto ao SISCOM e posterior arquivamento dos mesmos, com a devolução dos documentos, caso seja requerido pelo agravante. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de abril de 2010 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Recurso Inominado

509 - 0002853-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002853-8

Autor: C.E.R.

Réu: M.G.M.S.

Decisão: Trata-se...Decido...ISTO POSTO, julgo extinto o pedido sem apreciação de seu mérito. É como voto. Boa Vista, 12 de abril de 2010. (a) Erick Linhares - Juiz Relator.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria das Graças Barbosa Soares

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000245-RR-B: 001

000251-RR-B: 004, 005, 006

000475-RR-N: 003

002308-SE-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Popular

001 - 0014600-38.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014600-0

Autor: Edinelson Rabelo Cardoso

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Despacho. Ao autor, sobre a Contestação. Publique-se. caracarái, 08/04/10. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Execução

002 - 0000746-21.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000746-2

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Francisco Silva Nascimento e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Adaauto Cruz Schetine Júnior

Vara Criminal

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

003 - 0014400-31.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014400-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Arsulino Amancio Rodrigues

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para dar cumprimento ao determinado em sentença.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Juizado Cível

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Execução

004 - 0011834-46.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011834-0

Exeqüente: Almir Ribeiro da Silva

Executado: Jose Manoel de Campos Silva

Ao Exequente sobre a certidão de fls. 41. Caracarái, RR, 08 de abril de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

005 - 0012700-54.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012700-2

Exeqüente: Jalmario Garcia de Figueiredo

Executado: Iranilde Vieira Rocha

Ao Exequente sobre certidão de fls. 32. CCI/RR, 08 de abril de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Monitória

006 - 0011760-89.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011760-7

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Alessandra Ferreira de Figueiredo

Intime-se o Autor sobre o resultado da penhora. CCI, RR, 06.04.2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

005143-AM-N: 029

005286-AM-N: 028

006358-AM-N: 029

006769-AM-N: 028

142655-RJ-N: 028

153192-RJ-N: 028

000116-RR-B: 037

000176-RR-B: 029
000287-RR-N: 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Ação Civil Pública

001 - 0000437-35.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000437-4
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Carlos James Barro da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000400-08.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000400-2
Autor: Francisca Isabel Dulina Gonçalves
Réu: Luis Gonçalves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000403-60.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000403-6
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Janete Pereira de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

004 - 0000447-79.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000447-3
Exequente: União
Executado: Maria de Fatima Soares da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 66.409,89.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

005 - 0000432-13.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000432-5
Autor: F.G.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

006 - 0000408-82.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000408-5
Autor: Joane Novaes dos Santos
Réu: Edicarlos Souza dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0000433-95.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000433-3
Autor: L.S.S. e outros.
Réu: F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0000401-90.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000401-0
Autor: Rita da Silva Rodrigues
Réu: Alessandro Fabio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000402-75.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000402-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Givaldo Paulino Dutra e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 21.883,57.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000418-29.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000418-4
Autor: Suziane da Silva Oliveira
Réu: Universidade Estadual de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

011 - 0000416-59.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000416-8
Autor: E.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000420-96.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000420-0
Autor: E.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

013 - 0000446-94.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000446-5
Autor: Andréa Fonseca dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

014 - 0000434-80.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000434-1
Autor: Rosilene da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

015 - 0000404-45.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000404-4
Réu: Antonio Carlos Lavor do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0000407-97.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000407-7
Indiciado: D.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

017 - 0000405-30.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000405-1
Réu: Jailson Bragança da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

018 - 0000414-89.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000414-3
Réu: Raimundo Pereira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000415-74.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000415-0
Réu: Erlan Carvalho Epifanio e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

020 - 0000445-12.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000445-7
Réu: Dorvalino Morreti Foggia
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

021 - 0000417-44.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000417-6

Indiciado: C.N.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Termo Circunstanciado

022 - 0000406-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000406-9

Indiciado: M.S.B.N.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000436-50.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000436-6

Indiciado: F.J.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

024 - 0000435-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000435-8

Indiciado: M.I.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000448-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000448-1

Indiciado: D.F.P.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Alimentos - Pedido

026 - 0006277-65.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006277-6

Requerente: H.P.S.

Requerido: J.C.S.

Final da Sentença:"Do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267,III do CPC.Ciência desta sentença a Defensoria Pública e ao Ministério Público. Sem custas e honorários, faça a assistência da Defensoria Pública. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 08 de abril de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento Sumário

027 - 0010002-57.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010002-6

Autor: Ester Félix Scaramussa e outros.

Decisão:"Atenda-se a cota ministerial de fls.42/43. Expeça-se os expedientes necessários.Intimem-se a DPE.2503.2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

028 - 0000082-25.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000082-8

Autor: Banco Finasa Bmc S/a

Réu: Magda Dourado Ribeiro

Despacho:"Intimem-se a parte autora acerca da certidão de fls.34, e ao mesmo tempo, requerer o que entender pertinente em cinco dias. 06.04.2010. Thiado H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto."

Advogados: Aline Cristina da Silva Nascimento, Emidio Neri Santiago Neto, Ione Cristina Lima Carioca, Renat Silva de Sousa

Execução

029 - 0008526-18.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008526-0

Exequente: Mass Comercio de Material de Construção Ltda

Executado: Mr Moreira Me

Despacho:"À exequente para atualizar o débito, juntado os cálculos pormenorizados,e,ao mesmo tempo, requerer o que entender de direito, inclusive sobre a djudicação.Intimem-se, na forma legal. Rorainópolis,18.03.2010.Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto."

Advogados: João Pereira de Lacerda, Larissa R. Dutra, Marilândia R.hattori

Proc. Invest. Patern

030 - 0008013-50.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008013-9

Requerente: M.F.B.A.

Requerido: O.V.R.

Final da Sentença:"Assim, Homologo a desistência requerida e Extingo o processo sem julgamento do mérito, conforme dispõe o art. 267, III, do CPC.Sem custas.Transitado em julgado, arquivem-se.P.R.I. Rorainópolis,18 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes.Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Carta Precatória

031 - 0000142-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000142-0

Réu: Marc Anthony Dannett

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/07/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

032 - 0005912-11.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005912-9

Indiciado: J.C.S.

Decisão: "Recebo a denúncia ofertada pelo MP, pois presentes os requisitos legais. Cite-se como requerido às fls. 79 verso pelo órgão Ministerial. Junte-se FAC. Rlis, 24/03/2010. Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juis de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ E.c.a

033 - 0009756-61.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009756-0

Réu: Sebastião Dantas Matias e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

034 - 0006876-67.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006876-3

Indiciado: E.P.S.

Final da Sentença: "Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ERME PARENTE DA SILVA, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessa-rias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de março de 2010. Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

035 - 0003428-91.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003428-3

Réu: Milton Nascimento Moreira e outros.

Final da Sentença: "Do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS SENTENCIADOS MILTON NASCIMENTO MOREIRA, VILTO "TOTA", e ALMIR NASCIMENTO MOREIRA, pela prescrição da pretensão punitiva estatal retroativa, com arrimo no art. 107, inciso V, do Código Penal, exclusivamente com relação ao crime imputado nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado e a Polícia Federal, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa e cautelas de estilo. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 24 de março de 2010. Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009508-95.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009508-5

Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas

Audiência ADIADA para o dia 29/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009541-85.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009541-6

Indiciado: R.M.S.

Final da Sentença: "Do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO MANO DA SILVA, pela decadência do seu pretensão direito de exercício da ação penal privada exclusiva. Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado e a Polícia Federal, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 24 de março de 2010. Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

038 - 0009752-24.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009752-9

Réu: Cleber Cleiton Griffi

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 20/07/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

039 - 0009589-44.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009589-5

Indiciado: R.S.G. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

040 - 0009603-28.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009603-4

Réu: Antonio Luiz da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

041 - 0009506-28.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009506-9

Réu: Alessandro dos Santos Guimarães

Audiência ADIADA para o dia 29/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0009542-70.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009542-4

Réu: Jucie Pereira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009548-77.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009548-1

Réu: Marineide Gomes dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0009668-23.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009668-7

Réu: Alberto Raul Chavez Shupingahua

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0009758-31.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009758-6

Réu: Joel da Silva Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Pena

046 - 0009511-50.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009511-9

Apenado: Elison Pereira Kitzinges e outros.

Final da Sentença: "Do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ELISON PEREIRA KITIZINGES, pela prescrição da pretensão punitiva estatal retroativa, com arrimo no art. 107, inciso V, do Código Penal, exclusivamente com relação ao crime imputado nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado e a Polícia Federal, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa e cautelas de estilo. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 24 de março de 2010. Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0009812-94.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009812-1

Indiciado: A.O.L.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 03/08/2010 às 10:00 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

048 - 0009593-81.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009593-7

Autuado: Antonio Garcia de Araújo e outros.

Audiência ADIADA para o dia 13/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

049 - 0010018-11.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010018-2

Réu: Wagner Rodrigues Dias dos Santos

Decisão: "Não há qualquer razão para a segregação cautelar do acusado, conforme muito bem fundamentado pela representante do MP no parecer de fls. 36/37, o qual adoto como razão de decidir. INDEFIRO a prisão preventiva requerida pela autoridade policial. Intimem-se, na forma legal. Vistas ao MP. Rlis, 25/03/2010. Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0010409-63.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010409-3

Réu: Iran Rodrigues de Vasconcelos

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): IRAN RODRIGUES DE VASCONCELOS. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e, após as cautelas de praxe, arquivem-se. P.R.I. Rorainópolis/RR, 23 de março de 2010. Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000092-69.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000092-7

Réu: Raimundo Sousa Duarte

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): RAIMUNDO SOUSA DUARTE. Cientifique-se a D.P.E e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e, após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I. Rorainópolis/Rr, 23 de março de 2010. Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000101-31.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000101-6

Réu: Edmilson Barbosa da Silva

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): EDMILSON BARBOSA DA SILVA. Cientifique-se a D.P.E e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e, após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I. Rorainópolis/RR, 23 de março de 2010. Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000124-74.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000124-8

Réu: César Matheus Veloso Guimarães

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): CESAR MATHEUS VELOSO GUIMARÃES. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e, após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I. Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000125-59.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000125-5

Réu: Jailson Francisco Andrade

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): JAILSON FRANCISCO ANDRADE. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e, após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I. Rorainópolis/Rr, 23 de março de 2010. Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000176-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000176-8

Réu: Jernaldo Oliveira Mendes

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): JERNALDO OLIVEIRA MENDES. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e, após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I. Rorainópolis/RR, 23 de março de 2010. Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000187-02.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000187-5

Réu: Jailson Bragança da Silva

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): JAILSON BRAGANÇA DA SILVA. Cientifique-se a D.P.E e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e, após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I. Rorainópolis/RR, 23 de março de 2010. Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000314-37.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000314-5

Réu: Raimundo Nonato de Sousa Santos

Final da Decisão: "Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo as medidas protetivas de urgência almejadas pela vítima, bem como concedo outras ex officio, as quais entendo necessárias para o resguardo da ofendida, DETERMINANDO AO SR. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTOS que se abstenha de portar armas, proibindo-o, ademais de adquirir autorização a tanto, devendo ser comunicado ao órgão competente, nos termos da Lei

10.826/03; afaste-se da ofendida, não devendo dela, de seus familiares e das testemunhas se aproximar, fixando-lhe o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância daqueles; que não efetue qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; que, por fim, não frequente lugares comuns. Friso, ainda, que no intuito de evitar a aplicação das medidas protetivas ad eternum, sua concessão, neste momento processual, terá a validade de 6 (seis) meses, devendo a ofendida ou o Ministério Público ingressar nesse prazo com a ação principal competente, oportunidade em que será apreciada uma nova concessão ou a prorrogação desta medida de urgência. Ao final, atenda-se os dois últimos parágrafos existentes na quota ministerial de fls. 35. Expeçam-se os prescipientes mandados. Cumpra-se. Intimações e diligências necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Rorainópolis, 05 de abril de 2010. Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto".
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

058 - 0009401-51.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009401-3

Réu: Rodrigo de Jesus Almeida

Final da Sentença: "Diante de tal fundamentação, acolho o parecer da douta representante do parquet estadual e JULGO PREJUDICADO O PEDIDO DE RELAXAMENTO de prisão do acusado, em virtude da perda superveniente do objeto. Apensem-se estes autos à ação penal movida pelo órgão acusador Estadual em desfavor do acusado. Após, ciência desta decisão ao Ministério Público e à DPE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 05 de abril de 2010. Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto".
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

059 - 0000251-12.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000251-9

Réu: Valtenir Ferreira de Sousa

Final da Decisão: "Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo as medidas protetivas almejadas pela vítima, bem como concedo outras ex officio, as quais entendo necessárias para o resguardo da ofendida, DETERMINANDO AO SR. VALTENIR FERREIRA DE SOUZA, vulgo "DUNGUINHA", que se abstenha de portar armas, proibindo-o, ademais de adquirir autorização a tanto, devendo ser comunicado o órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826/03; afaste-se da ofendida, não devendo dela, de seus familiares e das testemunhas se aproximar, fixando-lhe o limite mínimo de 400 (quatrocentos) metros de distância daqueles, que não efetue qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; que, por fim, não frequente lugares comuns, mais especificamente o local de trabalho da vítima, qual seja, Escola Estadual Antônia Tavares da Silva, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Friso, por fim, que no intuito de evitar a aplicação das medidas protetivas ad eternum, sua concessão, neste momento processual, terá a validade de 6 (seis) meses, que é o prazo legal para a devida representação - contados a partir da intimação do agressor-, ou ulterior manifestação deste Juízo, devendo a ofendida ou o Ministério Público ingressar nesse prazo com a ação principal competente, oportunidade em que será apreciada uma nova concessão ou a prorrogação desta medida de urgência. Expeçam-se os respectivos mandados. Cumpra-se. Intimações e diligências necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Rorainópolis, 24 de março de 2010. Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Gabriela Leal Gomes

Ato Infracional

060 - 0008728-92.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008728-2

Indiciado: W.S.S. e outros.

...Pelo exposto, em consonância com o parquet estadual, JULGO EXTINTA a medida socio educativa de prestação de serviço à comunidade imposta ao adolescente Ailton de Freitas Almeida, por via de consequencia, Julgo extinto o processo com apreciação do mérito, declarando extinto o processo...Rorainópolis-RR, 12 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0009302-81.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009302-3

Indiciado: H.M.S.

Final da Sentença: "Relatados, DECIDO. Acolho a manifestação ministerial de f. 39, e diante do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada ao adolescente, EXTINGO o feito e determino o seu arquivamento. Após as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 05 de abril de 2010. THIAGO H. TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto".
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

062 - 0000396-68.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000396-2

Autor: A.S.S.

...Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16(dezesesseis)anos no evento a ser realizado nos dias 09 ao dia 11 de abril de 2010 no horário das 16:00hs até as 4:00hs do respectivo dia seguinte, e em relação a participação das menores que irão participar do desfile, somente poderão desfilar usando trajas country(calça jeans, blusa, botas e chapéu, ficando proibido o desfile das menores usando roupas que expõe o corpo, onde o respectivo desfile deverá ser realizado até as 00:00hs...Rorainópolis-RR, 09 de abril de 2010. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

063 - 0010112-56.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010112-3

Indiciado: E.G.F.

Final da Sentença: "Relatados, DECIDO. Acolho a manifestação ministerial de f. 33, e diante do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada ao adolescente, EXTINGO o feito e determino o seu arquivamento. Após as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 05 de abril de 2010. THIAGO H. TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto".
Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

064 - 0009219-65.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009219-9

Infrator: P.D.S.

Final da Sentença: "Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, diante da ausência de comprovação incontestada de infração-disciplinar, JULGO IMPROCEDENTE a representação deduzida nos autos. Remeta-se cópia desta sentença ao Conselho Tutelar para a devida ciência e arquivamento. Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 06 de abril de 2010. THIAGO H. TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Contravenção Penal

065 - 0008703-79.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008703-5

Indiciado: R.S.M. e outros.

Final da Sentença: "Ex positos, julgo extinta a punibilidade do autor do

fato RAFAEL DA SILVA MESQUITA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o(a) autor(a) do fato tão-somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Final da Sentença: "Ex positos, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MAURO PEREIRA EVANGELISTA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Intime-se o(a) autor(a) do fato tão-somente via DJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

066 - 0000265-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000265-9

Indiciado: M.L.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000153-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

001 - 0002780-38.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.002780-9

Réu: Eloi Soares da Silva

Fica intimado o advogado do réu ELOI SOARES DA SILVA, Dr. NILTER DA SILVA PINHO-OAB/RR 153, para audiência de Instrução e Julgamento no dia 26/05/2010 às 08:30 na sede deste Juízo, Fórum Ottomar de Souza Pinto, situado na rua ANTONIO DOURADO DE SANTANA, CENTRO, ALTO ALEGRE/RR. Alto Alegre, 14/04/2010.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

004621-AM-N: 004
 000119-RR-A: 005
 000226-RR-N: 007
 000247-RR-B: 003, 005
 000263-RR-N: 007
 000345-RR-N: 005
 000385-RR-N: 006

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
 André Nilton Rodrigues de Oliveira
 Carlos Alberto Melotto
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Pedido

001 - 0000568-55.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000568-8

Requerente: L.M.S.B. e outros.

Requerido: E.M.S.

FINAL: "...Pelo exposto, aliada às provas constantes dos autos, julgo procedente o pedido do autor, e, em consequência, arbitro em caráter definitivo alimentos no percentual de 30% sobre os valores informados na inicial, a incidir juros e correção desde a citação. Fixo como valor final da causa a soma de doze prestações mensais dos alimentos fixados; honorários advocatícios de 10%, face as circunstâncias e natureza da causa..."

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 0003410-03.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003410-4

Autor: Eduardo Henryque Almeida de Souza

Réu: Rafael Melo Figueiredo

Sentença: "...III - Assim, nos termos dos artigos constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ponto fim ao processo com sua consequente extinção." Juiz de Direito Délcio Dias Feu
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca/apreensão Dec.911

003 - 0001988-27.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.001988-3

Réu: Banco Finasa e outros.

Sentença: "...III - Posta isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenas do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%, consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Fica desde já facultada a autora as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Pacaraima, 06 de abril de 2010. Juiz de Direito Délcio Dias Feu

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Busca Apreens. Alien. Fid

004 - 0003248-08.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003248-8

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Aresgton Cione Farias Rodrigues

Final da Sentença: "...Em consequência, com fundamento nos arts. 267 I e 295 VI do Código de Processo Civil indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Pacaraima/RR, 06 de abril de 2010. Juiz de Direito Délcio Dias Feu

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

Embargos de Terceiros

005 - 0002457-73.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002457-8

Embargante: Jose Paulo da Costa Oliveira

Embargado: Banco Finasa Sa e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Vara Criminal

Expediente de 14/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 0001370-19.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001370-6

Réu: Mário Jorge Pimentel

Decisão: "...com abandono injustificado do processo pelo causídico de fls. 286, com prejuízos à fase processual. Por isso, arbitramento de 10 salários mínimos a serem pagos em 05 dias, recebido aos cofres do Fundejurr. Intime-se via DPJ e extraia certidão de dívida em caso de não pagamento. O réu poderá constituir novo patrono a qualquer momento, de sua livre escolha as primeiras defesas nomeada. Nomeio o Dr. Joffily (DPE) para funcionar como defensor dativo do réu, requerendo o que for de direito. Envie-se os autos à DPE.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Precatória Crime

007 - 0003144-16.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003144-9

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco Helio de Pinho Pinheiro

À defesa sobre a certidão retro. 13 de janeiro de 2010. Marcelo Mazur Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Editais de 13/04/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.A.S. menor rep. por GRACIELA FRANCISCA DA SILVA E SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 216.761 SSP/RR e CPF 861.629.932-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 113907-8, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes R.A.S. contra R.L.D. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: S.A.A.D., menor rep. por ROSIANE ROSAL DE ANDRADE, brasileira, casada, professora, portadora do RG 149.174 PM/RR e CPF 576.251.742-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 178362-4, Ação de Execução, em que são partes S.A.A.D. contra R.R.M.D., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.C.M.F. e outro, menores rep. por IRIS CRISTINA ALVARADO MARINHO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 14247615 SSP/AM e CPF 628.033.952-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 164020-4, Ação de Execução, em que são partes L.C.M.F. contra R.B.F. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, pescador, portador do RG 7.430 SSP/RR e CPF 015.064.392-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 190668-6, Ação de DISSOLUÇÃO, em que são partes F.A.F.N. contra G.R.C. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: J.E.F.P. menor rep. por ROSINEIA RAPOSO FELIPE, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 153.050 SSP/RR e CPF 586.477.832-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 113894-8, Ação de Execução, em que são partes J.E.R.F. contra J.S.P. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: PATRÍCIA DE LUCAS GALINDO MALAQUIAS, brasileira, casada, policial civil, portadora do RG 124.106 SSP/RR e CPF 836.886.847-53 e **ALEXANDRE GALINDO MALAQUIAS**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 2.017.272 SSP/PE e CPF 182.792.102-10, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestarem-se nos autos do Processo 09 219904-0, Ação de DIVÓRCIO CONSENSUAL, em que são partes P.L.G.M. e A.G.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **CARLOS ALBERTO NAVEGANTE CÂNCIO**, brasileiro, filho de Djalma Navegante Câncio e Maria da Piedade Campos Câncio, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 165338-9 – Alimentos - Pedido, em que são partes S.E.C.C. contra C.A.N.C. e outro, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dia do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ROBERTO DE SOUZA BRITO**, brasileiro, divorciado, militar, portador do RG 14338411-3 MD e CPF 334.102.797-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 06 141436-2 – Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes R.S.B. contra V.M.S., no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dia do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ITAMAR LIMA MEDEIROS, brasileiro, casado, engenheiro da computação, filho de Aécio Medeiros e Maria Alves de Lima Medeiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 05 105444-2, Ação de EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, em que são partes A.M. contra I.L.M. e outra e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **RAFAEL HANS MILLER LIMA**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG 245.363 SSP/RR e CPF 981.666.462-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos do processo nº 09 220305-7 – ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que são partes A.M.L.G. e outro contra o espólio de Maria Elizete da Silva Lima, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

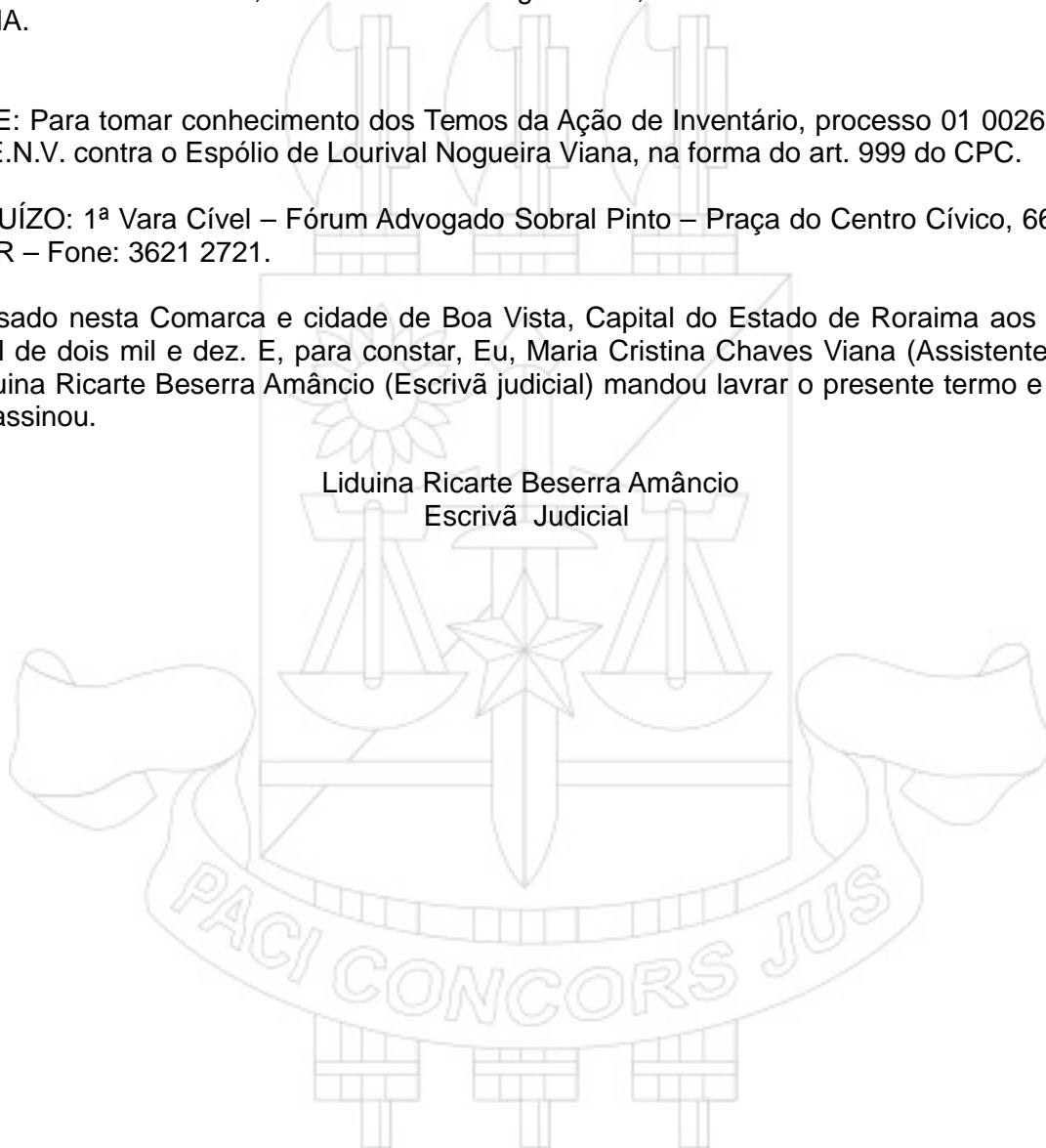
CITAÇÃO DE: LADY ZU PEREIRA VIANA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 53960396-1 SSP/MA e CPF 615.327.463-34, **ALCIONE PEREIRA VIANA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 52436696-9 SSP/MA e CPF 615.336.883-20, **EVA VILMA PEREIRA VIANA, WÂNIA PEREIRA VIANA** e **TATIANE PEREIRA VIANA**, demais dados ignorados, residentes e domiciliadas na cidade do Imperatriz/MA.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da Ação de Inventário, processo 01 002665-5, em que são partes E.N.V. contra o Espólio de Lourival Nogueira Viana, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/04/10

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.06.146891-3 – AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: JOSÉ GAZINEU DE SOUZA

Requerido: ADALBERTO SALGADO WEGROW

Como se encontra a parte requerida ADALBERTO SALGADO WEGROW, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte requerida no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista(RR), em 15 de abril de 2010.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
ESCRIVÃO JUDICIAL



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 06.150336-2 – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: MARIA DO CARMO BARROS COSTA

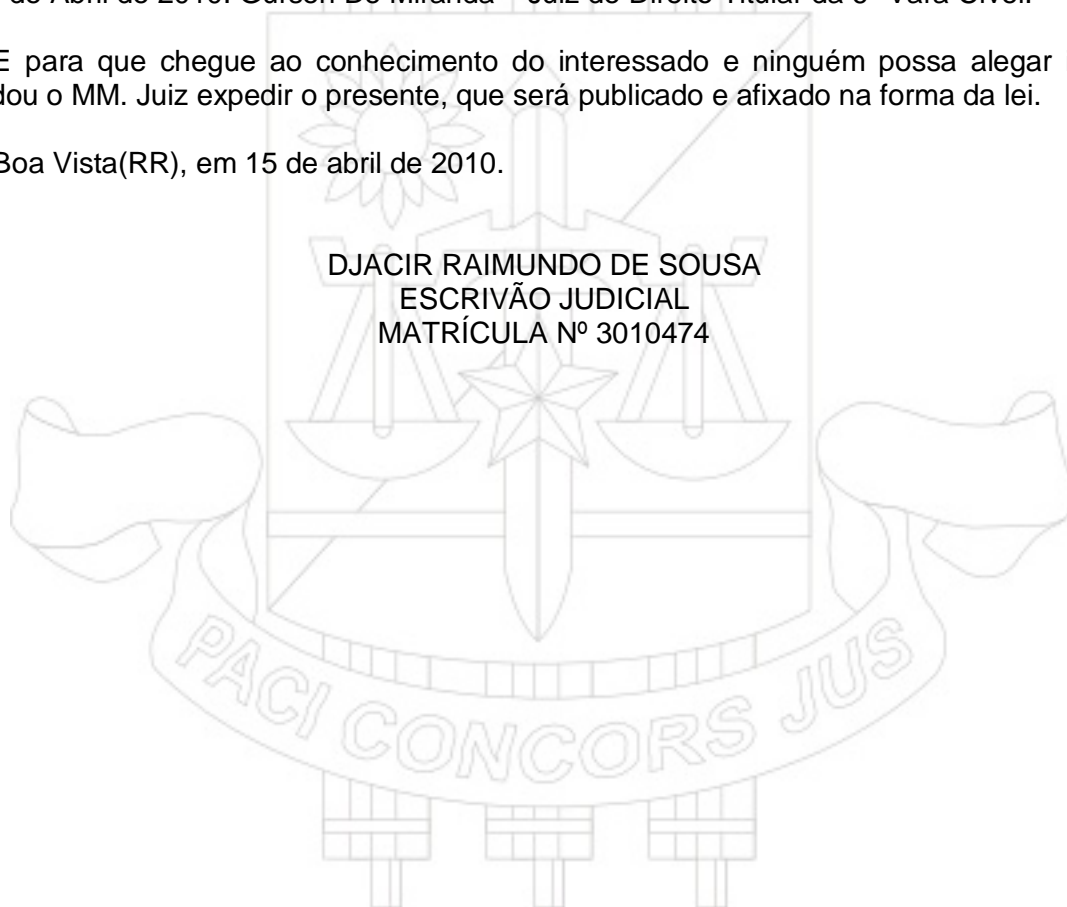
Requerido: DAMÁSIO OLIVEIRA DE SOUSA

Como se encontra a parte requerida DAMÁSIO OLIVEIRA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida tomar ciência da R. Sentença proferida nos autos supra, cujo resumo é o seguinte: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 466-B c/c o inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral para transferir o domínio do imóvel descrito na exordial em favor da Requerente, extinguindo o presente processo, com resolução do mérito. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais); (CPC: art. 20, § 4º). (...) P. R. I. C. Boa Vista (RR); em 15 de Abril de 2010. Gursen De Miranda – Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista(RR), em 15 de abril de 2010.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
ESCRIVÃO JUDICIAL
MATRÍCULA Nº 3010474



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/04/2010

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.909.488-9 – Curatela**, em que é parte promovente **Maria Lúcia Melo do Nascimento** e promovido(a) **Geraldo Oliveira do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Geraldo de Oliveira do Nascimento**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Lucia Melo do Nascimento**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatorze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.901.100-8 – Curatela**, em que é parte promovente **Vitório Amorim** e promovido(a) **Geovana Patricia Nicacio Gomes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE

SENTENÇA: "...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sra. Geovânia Patrícia Nicácio Gomes**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Vitório Amorim**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia desta sentença. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatorze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.907.521-9 – Curatela**, em que é parte promovente **Alberto da Silva Rodrigues** e promovido(a) **Marcelo de Oliveira Rodrigues**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses da incapaz, julgo procedente o pedido, para substituir o Sr. **Marcelo de Oliveira Rodrigues** do exercício da curatela da interditada, nomeando, em transferência o requerente, Sr. **Alberto da Silva Rodrigues**. Não poderá o curador, ora nomeado, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatorze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 15/04/2010

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO.**
Processo: n.º **0030 10 000341-4.**
Requerente: **J.R.S.**
Requerido (a): **F.C.M..**

O DR. **BRENO COUTINHO**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **FILOMENA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES**, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2010. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 15/04/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **AÇÃO PENAL**
Processo: n.º **045 06 000289-1**
Autor: **MANOEL DOS SANTOS**
Réu: **ANTÔNIO ÉLCIO DA SILVA RODRIGUES**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 06 000289-1**, em que o Ministério Público Estadual move contra **ANTÔNIO ÉLCIO DA SILVA RODRIGUES**, como incurso nas penas dos arts. 302 e 303, da Lei nº 9.503/97, por crime praticado no dia 15 de novembro de 2004; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste INTIMADO para **responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público, em dez dias**, o réu **ANTÔNIO ÉLCIO DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/01/1978, filho de Celson Rodrigues e de Jocelina Silva Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 14 do mês de abril de 2010. Eu, eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e Eva de Macedo Rocha assino de ordem MM. Juiz de Direito.

Eva de Macedo Rocha
Escrivã Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 123 - DG, DE 15 DE ABRIL DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SOMÍRIS SOUZA**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 163-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4038, de 12MAR09, a serem usufruídas a partir do dia 13ABR10..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 124 - DG, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SOMÍRIS SOUZA**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 164-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4038, de 12MAR09, a serem usufruídas a partir do dia 23ABR10..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 079-DRH, DE 14 DE ABRIL DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE

Expediente de 14/04/2010

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Considerando que o Ministério da Saúde instituiu, em outubro de 2000, o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde-SIOPS, que tem como objetivo geral o acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando que o artigo 9º, § 1º, I, da Portaria GM n.º 2.047, do Ministério da Saúde, de 07 de novembro de 2002, estabelece que o preenchimento do SIOPS é obrigatório pelos Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando que o SIOPS tem caráter declaratório e que o declarante é responsável: I -pela inserção de dados no programa de declaração; II - pela fidedignidade dos dados declarados em relação aos demonstrativos contábeis; e III - pela veracidade das informações inseridas no sistema (art. 9º, § 2º, Portaria GM/MS 2.047);

Considerando que a falta de alimentação tempestiva, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, no prazo de um ano, dos Sistemas de Informações dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde pode ocasionar prejuízos aos usuários do SUS, com a suspensão dos repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde, conforme prevê o art. 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 699/GM, do Ministério da Saúde, de 30 de março de 2006;

Considerando que a alimentação do SIOPS deve ocorrer até trinta dias após o encerramento do semestre;

Considerando que de acordo com as informações obtidas no sítio eletrônico <http://siops.datasus.gov.br/consufhisttransm.php>, o Estado de Roraima não alimentou o SIOPS, até a presente data, relativo aos períodos 2009-1 e 2009-2, comprometendo de tal forma o necessário acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento do parâmetro constitucional de aplicação de recursos contido na Emenda Constitucional n.º 29/00, bem como dificultando assim o exercício pleno do controle social, consoante preceituado pelo art. 33 da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS) e pelo art. 1º, § 2º, da Lei n.º 8.142/90;

Considerando a possibilidade de a Administração rever seus atos,

RECOMENDA

ao Sr. SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE que determine a adoção, nos termos da legislação aplicável à espécie, de modo imediato e o mais célere possível, de todas as providências necessárias para a atualização dos dados inseridos no SIOPS-SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE, passando a partir de então, a observar o preenchimento correto e tempestivo dos dados previstos nesse Sistema de Informações, que é definido como o instrumento, por excelência, de acompanhamento, controle e fiscalização da aplicação de recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde, dando-lhe a adequada e devida publicidade.

Assina-se o prazo de 15 dias para que se informe sobre as providências determinadas a respeito.

Oficie-se à Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa e ao Conselho Estadual de Saúde, encaminhando cópia da presente recomendação para conhecimento.

Boa Vista, 13 de abril de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data
(assinatura e carimbo)

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93);

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Considerando que o Ministério da Saúde instituiu, em outubro de 2000, o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde-SIOPS, que tem como objetivo geral o acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando que o artigo 9º, § 1º, I, da Portaria GM n.º 2.047, do Ministério da Saúde, de 07 de novembro de 2002, estabelece que o preenchimento do SIOPS é obrigatório pelos Estados, Municípios e Distrito

Federal;

Considerando que o SIOPS tem caráter declaratório e que o declarante é responsável: I -pela inserção de dados no programa de declaração; II - pela fidedignidade dos dados declarados em relação aos demonstrativos contábeis; e III - pela veracidade das informações inseridas no sistema (art. 9º, § 2º, Portaria GM/MS 2.047);

Considerando que a falta de alimentação tempestiva, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, no prazo de um ano, dos Sistemas de Informações dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde pode ocasionar prejuízos aos usuários do SUS, com a suspensão dos repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde, conforme prevê o art. 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 699/GM, do Ministério da Saúde, de 30 de março de 2006;

Considerando que a alimentação do SIOPS deve ocorrer até trinta dias após o encerramento do semestre;

Considerando que de acordo com as informações obtidas no sítio eletrônico <http://siops.datasus.gov.br/consmuntransmtotal4.php>, o Município de Boa Vista não alimentou o SIOPS, até a presente data, relativo ao período 2009-2, comprometendo de tal forma o necessário acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento do parâmetro constitucional de aplicação de recursos contido na Emenda Constitucional n.º 29/00, bem como dificultando assim o exercício pleno do controle social, consoante preceituado pelo art. 33 da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS) e pelo art. 1º, § 2º, da Lei n.º 8.142/90;

Considerando a possibilidade de a Administração rever seus atos,

RECOMENDA

ao Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA que determine a adoção, nos termos da legislação aplicável à espécie, de modo imediato e o mais célere possível, de todas as providências necessárias para a atualização dos dados inseridos no SIOPS-SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE, passando a partir de então, a observar o preenchimento correto e tempestivo dos dados previstos nesse Sistema de Informações, que é definido como o instrumento, por excelência, de acompanhamento, controle e fiscalização da aplicação de recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde, dando-lhe a adequada e devida publicidade.

Assina-se o prazo de 15 dias para que se informe sobre as providências determinadas a respeito.

Oficie-se à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde, encaminhando cópia da presente recomendação para conhecimento.

Boa Vista, 13 de abril de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data
(assinatura e carimbo)

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Considerando que o Ministério da Saúde instituiu, em outubro de 2000, o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde-SIOPS, que tem como objetivo geral o acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando que o artigo 9º, § 1º, I, da Portaria GM n.º 2.047, do Ministério da Saúde, de 07 de novembro de 2002, estabelece que o preenchimento do SIOPS é obrigatório pelos Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando que o SIOPS tem caráter declaratório e que o declarante é responsável: I -pela inserção de dados no programa de declaração; II - pela fidedignidade dos dados declarados em relação aos demonstrativos contábeis; e III - pela veracidade das informações inseridas no sistema (art. 9º, § 2º, Portaria GM/MS 2.047);

Considerando que a falta de alimentação tempestiva, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, no prazo de um ano, dos Sistemas de Informações dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde pode ocasionar prejuízos aos usuários do SUS, com a suspensão dos repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde, conforme prevê o art. 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 699/GM, do Ministério da Saúde, de 30 de março de 2006;

Considerando que a alimentação do SIOPS deve ocorrer até trinta dias após o encerramento do semestre;

Considerando que de acordo com as informações obtidas no sítio eletrônico <http://siops.datasus.gov.br/consmuntransmtotal4.php>, o Município do Cantá não alimentou o SIOPS, até a presente data, relativo aos períodos 2009-1 e 2009-2, comprometendo de tal forma o necessário acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento do parâmetro constitucional de aplicação de recursos contido na Emenda Constitucional n.º 29/00, bem como dificultando assim o exercício pleno do controle social, consoante preceituado pelo art. 33 da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS) e pelo art. 1º, § 2º, da Lei n.º 8.142/90;

Considerando a possibilidade de a Administração rever seus atos,

RECOMENDA

ao Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CANTÁ que determine a adoção, nos termos da legislação aplicável à espécie, de modo imediato e o mais célere possível, de todas as providências necessárias para a atualização dos dados inseridos no SIOPS-SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE, passando a partir de então, a observar o preenchimento correto e tempestivo dos dados previstos nesse Sistema de Informações, que é definido como o instrumento, por excelência, de acompanhamento, controle e fiscalização da aplicação de recursos vinculados em ações e serviços públicos de saúde, dando-lhe a adequada e devida publicidade.

Assina-se o prazo de 15 dias para que se informe sobre as providências determinadas a respeito.

Oficie-se à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde, encaminhando cópia da presente recomendação para conhecimento.

Boa Vista, 13 de abril de 2010

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data
(assinatura e carimbo)



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 14/04/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) BASHIR ZEIMARANI e NILUFAR NURANI

ELE: nascido em -, em 07/03/1982, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antonio Augusto Martins, nº 180, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de AZIZOLLAH e MANIEH. ELA: nascida em Manaus-AM, em 25/04/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antonio Augusto Martins, nº 180, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de HAMID NOURANI e ROUHIEH NOURANI MANIEI.

2) FELIPE ANTONIO BARROS FEITOSA e CARMÉLIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/07/1986, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antonio Pinheiro Galvão, nº 297, Buritis, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO SEBASTIÃO FILHO e LACY BARROS FEITOSA. ELA: nascida em Caucaia-CE, em 08/05/1986, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tete Magalhães, nº 674, Caimbé, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO OLIVEIRA NOGUEIRA e RUTH DE OLIVEIRA NOGUEIRA.

3) SÓSTENIS LEÃO SILVA e ÁDLA LORENZA VALADARES TÁVORA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/06/1986, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa: Rio Maria, nº 218, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de ROBELIO LEÃO DA SILVA e OTALIANA MARTINS SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/12/1990, de profissão engarregada de serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa: Rio Maria, nº 218, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO EDNEIVA LICARIÃO TÁVORA e SANDRA VALADARES DE SOUZA.

4) EDNILSON BAÚ SALES e LUCIANA PATRICIA DE SOUSA ANDRADE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/07/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Odeir Viana, nº 797, Centenário, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO VIEIRA DE SALES e MARISTELA BAÚ SALES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/01/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Odeir Viana, nº 797, Centenário, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SIMPLICIO DE ANDRADE e MARIA APARECIDA DE SOUSA.

5) DANIEL AMÉRICO DE ARAÚJO e THAIS JHENNIFER LEITE BANDEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/07/1990, de profissão técnico em eletrônica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: OP- 05 , nº 303, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filho de JUVENAL GONÇALVES DE ARAÚJO e SIVILDA TABOSA AMERICA. ELA: nascida em Santarem-PA, em 03/03/1993, de profissão asseguradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Izidio Galdino da Silva, nº 2015, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE GOMES BANDEIRA e MARIA MADALENA LEITE.

6) OSMIL COSTA DA SILVA e LAINES LIMA BONFIM

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/04/1987, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Alencar, nº 594, Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de OSMAR JOAQUIM DA SILVA e

VALDINETE VIEIRA COSTA. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 08/04/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Alencar, nº 594, Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de MANOEL RODRIGUES BONFIM FILHO e MARIA DILMA LIMA BONFIM.

7) JOELDO PEREIRA MARQUES e DANIELLE CHAVES FILGUEIRAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/08/1979, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dona Clor, nº 197, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de CHRISTOVÃO MACELLARO MARQUES DE SOUZA e MARIA NILDES PEREIRA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/02/1981, de profissão policial militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dona Clor, nº 197, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de EDILTON MESQUITA FILGUEIRAS e RISOLEIDA MARIA CHAVES FILGUEIRAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

